



LOUVEIRA VOLTA ÀS AULAS COM UMA DAS MELHORES REDES DE ENSINO DO BRASIL

PÁGINA 4



PÁGINA 3

**MORADORES APROVAM GRUPOS DE PROMOÇÃO
DA SAÚDE OFERECIDOS PELA PREFEITURA**

TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura Municipal de Louveira: (19) 3878.9700

Ouidoria da Prefeitura: 0800 77 22 245

Conselho Tutelar:(19) 3878.4616



Divisão de Trânsito: (19) 3848.3481

Guarda Municipal: (19) 3878.1512

Justiça Gratuita: (19) 3878.1070

Junta Militar: (19) 3878.4226

PROCON: (19) 3848.3991

SAT: (19) 3848.3255

Velório Municipal: (19) 3878.2467

Vigilância Sanitária/Zoonoses: (19) 3878.2323

Hospital Santa Casa de Louveira: (19) 3848.8910

Câmara Municipal de Louveira: (19) 3878.9420

Cartório Eleitoral: (19) 3848.1752

Ciretram: (19) 3848.1122

Delegacia: (19) 3848.1151

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial
PREFEITURA DE LOUVEIRA
LEI Nº 1.1762 DE 15 DE JUNHO DE 2005

TIRAGEM: 2.000 UNIDADES

O conteúdo publicado é de inteira
responsabilidade das Secretarias e órgãos
públicos emissores.

Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá
ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

Para informações sobre como contatar
LIGUE: 0800 77 222 45

IMPRESSÃO:
Empresa Jornalística Jornal Regional Ltda. - Eireli

DIAGRAMAÇÃO
Carlos Roberto Figueiredo

SEDEC oferece oficina de formalização para empreendedores

Para participar, ligue para: 3848-4143 ou envie um email: sebrae-aquilouveira@gmail.com ou sebrae aqui@louveira.sp.gov.br.

Serviço

- O que: Oficina de formalização
- Quando: quinta-feira, dia 21, das 9h às 13h
- Onde: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEDEC), Rua Antonio Chicalhoni, 303, Bairro Santo Antônio
- Quanto: Grátis



Processo Seletivo no SAT dias 12 e 13

Interessados devem encaminhar-se ao Serviço de Atendimento ao Trabalhador (SAT) com currículo e documentos em mãos. O SAT fica na Rua Antônio Chicalhoni, 303, Santo Antônio. Mais informações pelo (19) 3848-3255 ou sat@louveira.sp.gov.br

Dia 12 às 9h
AJUDANTE DE
CARREGAMENTO

Dia 13 às 9h
ANALISTA DE
ATENDIMENTO
AUXILIAR DE EXPEDIÇÃO
VAGAS EM ABERTO PARA
RECEBIMENTO DE CURRÍCULOS:
Contador, Coordenador de obras, Manutenção de veículos leves e pesados, Nutricionista, Operador de máquina injetora, Soldador, Técnico em química



AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE



PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2018

DIA 21/02/2019 | HORÁRIO: 18H

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

RUA: WAGNER LUIZ BEVILACQUA - 35 - PARQUE DOS ESTADOS

Prefeitura de
LOUVEIRA

Louveirenses aprovam grupos de promoção da saúde oferecidos pela prefeitura

A Secretaria Municipal de Saúde oferece grupos de apoio e orientação aos hábitos saudáveis para gestantes, hipertensos, diabéticos, fumantes, entre outros. Estas ações fazem parte do plano de promoção da saúde desenvolvido pela Prefeitura de Louveira.



Rosalene Lima, de 50 anos, participa do grupo de diabéticos e hipertensos na UBS Vista Alegre e afirma que o serviço traz tranquilidade para os pacientes. “Tenho todo o controle e cuidado perto de casa, além do excelente atendimento de todos os profissionais”, elogia.



Já a UBS Jardim 21 de Março oferece o grupo de convivência e socialização através da arte, que melhora a qualidade de vida dos participantes, como relata Maria Lúcia de Lemos Gomes, de 64 anos. “Participo há 5 meses e é muito bom ter a oportunidade de compartilhar experiências, ajudar e ser ajudada. Agradeço por terem me acolhido com carinho em momentos de necessidade, pois isso faz toda a diferença”.

Participe

As atividades são abertas ao público e não necessitam de encaminhamento médico. Para mais informações, visite a unidade básica de saúde mais próxima.

Saúde de Louveira inicia o ano com a entrega de 40 óculos gratuitos

A ação tem como objetivo oferecer melhoria na qualidade de vida, seja para auxiliar, corrigir ou proteger a visão

Por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a prefeitura realizou a entrega de 40 óculos de grau para moradores de baixa renda no dia 4 de fevereiro. Somente em 2018, 646 pessoas foram beneficiadas.

O benefício é oferecido após o encaminhamento do oftalmologista e a avaliação socioeconômica, como é o caso da aposentada Ana Pestana, de 68 anos. Para ela, “Louveira está de parabéns pelo excelente trabalho realizado, principalmente na saúde onde os serviços prestados e o atendimento são de ótima qualidade”.

A entrega de óculos feita pela Prefeitura resgata o bem estar e aprimora a qualidade de vida dos louveirenses.



UBS Monterrey amplia programação dos grupos de apoio

Para melhor atender os moradores do Bairro Monterrey, a UBS Gilberto Ajar adicionou novas atividades na programação de fevereiro e estão abertas ao público sem a necessidade de encaminhamento médico.

Iniciativa da Prefeitura de Louveira, por meio da Secretária Municipal de Saúde, as unidades de saúde oferecem diversos grupos e palestras que promovem a qualidade de vida.



A Unidade de Saúde Gilberto Ajar (UBS Monterrey) fica na Avenida Quiprocó, 2-330. Mais informações pelo 3878-5236. Confira a programação e participe:

- Gestantes: terças às 14h
- Combate ao tabagismo: terças às 10h
- Combate à ansiedade: terças às 14h
- Artesanato: quintas das 13h30 às 15h

Louveira volta às aulas com uma das melhores redes de ensino do Brasil

Os cerca de 6.500 estudantes da Rede Municipal de Ensino de Louveira começaram o ano letivo na melhor estrutura educacional da região.

Em 2018, a prefeitura investiu cerca de 32% do orçamento no Ensino Municipal enquanto que a porcentagem definida por lei é de 25%. Com a gestão responsável dos recursos, os estudantes louveirenses contam com uma estrutura reconhecida pela alta qualidade e eficiência desde o material didático até a merenda escolar.

Reconhecimento nacional

A Educação louveirense alcançou uma das mais altas notas no Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal (IFDM), que avalia a gestão de todos os municípios brasileiros e a qualidade dos serviços públicos oferecidos aos cidadãos.

Para o Governo Federal, Louveira já superou a meta do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) 7 anos antes do prazo e é nota A em Educação pelo Índice de Efetividade da Gestão Municipal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).



Reconhecimento dos louveirenses



A pequena Júlia Oliveira, de 4 anos, é aluna da fase 4 da EMEF José Odair Montelatto e usa o material didático Buriti Mirim, que é distribuído para toda a Rede Municipal de Louveira e está nos melhores colégios particulares do país. Para o pai Ernando Oliveira, “o material didático é ótimo e tudo aqui na escola é muito bom”.



A qualidade das escolas municipais também é aprovada por Lucineia Pereira, mãe da Lara Vitória. “Hoje é o 1.º dia de aula e ela está super animada. Pelo que eu vi, a escola é muito boa”. Já Railla da Silva, mãe do aluno João Miguel, mostra que a alta qualidade é o padrão do ensino louveirense: “antes meu filho estudava no CECI Mundo Maravilhoso e era tudo de qualidade. A Montelatto também é!”.



Para José Erival, pai do Eduardo, a ampla rede de escolas facilita o acesso. “Eu moro aqui no bairro Cavalli, então ficou bem melhor porque consigo trazer e buscar meu filho”.

Continua aberto o período para emissão e renovação das carteirinhas do transporte escolar gratuito

Desde 21 de janeiro, a Secretaria Municipal de Educação está realizando a emissão e renovação das carteirinhas para o transporte escolar municipal e para os alunos que cursam nível técnico ou universitário em outras cidades.

O benefício é oferecido para todos os alunos da rede pública de ensino de Louveira e para os matriculados em cursos técnico e universitário de até 40km de distância. Para instituições com distância superior à 40km, a prefeitura disponibiliza um auxílio de custo desde que a solicitação seja feita através do processo de auxílio ao transporte.

A moradora do Bairro Faixa Azul Jaqueline Medeiros afirma que o serviço é de

qualidade e gera uma importante economia para a família: "Antes eu levava os meus filhos para a escola e gastava em torno de R\$ 300 por mês. Agora com o transporte de qualidade da prefeitura facilitou muito, além da educação ser muito boa".

Documentos necessários

Para emitir ou renovar a carteirinha, o estudante deve levar o comprovante de matrícula 2019, cópia do comprovante de endereço atualizado e cartão cidadão original e cópia na Secretaria Municipal de Educação, que fica na Rua Santo Scarance, 188, Bairro Santo Antonio. O horário de atendimento é de segunda a sexta, das 8h às 16h30.



Inscrições para oficinas culturais encerram no sábado (9)

A Secretaria Municipal de Cultura e Eventos está com matrículas abertas para as oficinas culturais até sábado, dia 9. Somente no primeiro dia foram realizadas 863 inscrições.

Dentre as 14 oficinas disponíveis, as mais procuradas foram ballet clássico, violão e corte e costura. A moradora do Bairro Santo Antônio, Maragilda Zago, aproveitou para fazer a matrícula da filha de 14 anos, Jaqueline Alves, para o curso de violão. "Eu acho muito bom, ainda mais para quem não tem como pagar uma aula desse tipo", comemora.



Já Luciene Azevedo, de 40 anos, já participou em anos anteriores e afirma que descobriu um talento na família quando inscreveu o filho em uma das oficinas. "Meu filho fez aula de música aqui e hoje ele canta profissionalmente na igreja".



Inscrições

Os interessados devem comparecer à Casa da Cultura Unidade I, que fica na Rua das Rosas, 233, com o Cartão Cidadão em mãos. A previsão de início das aulas é no dia 18 de fevereiro.

“Espuminhas de carnaval” trazem riscos à saúde e passam a ser proibidas em Louveira

Para proteger os cidadãos dos perigos da utilização de aerossóis de neve e serpentina, a Prefeitura de Louveira, por meio do decreto n.º 5.160 de 2019, proíbe a comercialização em estabelecimentos da cidade e o uso dos produtos em eventos públicos. A norma está valendo desde o dia 1 de fevereiro.

Os sprays de espuma são vistos como uma tradição de carnaval, porém, são classificados como perigosos por entidades de vigilância e pelo parecer técnico da Secretaria Municipal de Saúde.

Tóxico e inflamável

Os riscos estão presentes desde a composição que contém substâncias que podem causar irritação e alergias na pele, principalmente nos olhos e garganta, até os gases que pegam fogo em contato com brasa de cigarro, fósforo ou isqueiro.

Apreensão e multa

A fiscalização é exercida pela Guarda Municipal e pela Vigilância Sanitária. Para os usuários, o produto será apreendido se estiver sendo usado em locais públicos. Já para quem comercializar, além de toda a mercadoria apreendida, pode ter a licença de funcionamento do estabelecimento cancelada.

Com esta ação, a Prefeitura de Louveira busca oferecer mais segurança e tranquilidade em eventos realizados na cidade.

8ª EDIÇÃO

SARAU
ABERTAMENTE



10 DE FEVEREIRO - 16H
NA PISTA DE SKATE DO JD ESMERALDA
LOUVEIRA-SP

O evento traz exposições de pinturas e desenhos, varal de poesias e microfone aberto para todos que quiserem recitar poemas. Para participar e mostrar o seu trabalho, basta fazer a inscrição pelo:

<https://goo.gl/forms/Tq7IR3PeqpuTZKA3>

SECRETARIA DE SAÚDE - LAUDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
SECRETARIA DA SAÚDE
ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1. Comunicado de INDEFERIMENTO
Referente à licença protocolo: 7999/2018-1
Data de Protocolo: 30/01/2019
CEVS: 352730601-472-000159-1-1
Razão Social: MARANZATO & SILVA COMÉRCIO ÁGUAS LTDA CNPJ/CPF: 06.374.416/0001-56
Endereço: Rua BELO HORIZONTE, 71 Parque dos Estados
Município: LOUVEIRA
CEP: 13290-000 UF: SP
Resp. Legal: EDUARDO MARANZATO
CPF: 05550679809
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Indefere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.
em razão de (justificativa)..... e por infringir....
2. Comunicado de DEFERIMENTO
Referente à licença protocolo: 10824/2018
Data de Protocolo: 21/12/2018
CEVS: 352730601-562-000032-1-2
Data de Validade: 31/01/2020
Razão Social: PIZZARIA LILIKAS EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 29.316.188/0002-44
Endereço: Rua DAS ROSAS, 361 SANTO ANTONIO
Município: LOUVEIRA
CEP: 13290-000 UF: SP
Resp. LEGAL: LEANDRO RODRIGUES DA ROCHA
CPF: 37419748896
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
3. Comunicado de DEFERIMENTO
Referente à licença protocolo: 6192/2017-1
Data de Protocolo: 01/02/2019
CEVS: 352730601-960-000191-1-9
Data de Validade: 01/02/2020
Razão Social: JONILDO LUIS DE FRANÇA
CNPJ/CPF: 28.424.149/0001-17
Endereço: Rua RICIERI CHIQUETTO, 184
Santo Antônio Município: LOUVEIRA
CEP: 13290-000 UF: SP
Resp. LEGAL: JONILDO LUIS DE FRANÇA
CPF: 64628744491
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
4. Comunicado de DEFERIMENTO
Referente à licença protocolo: 579/2019
Data de Protocolo: 23/01/2019
CEVS: 352730601-865-000038-1-6
Data de Validade: 06/02/2020
Razão Social: IARA LOPES ORMONDE MARTINS
CNPJ/CPF: 26900588808
Endereço: Rua NICOLA TARALO, 300 VILA NOVA
Município: LOUVEIRA
CEP: 13290-000 UF: SP
Resp. LEGAL: IARA LOPES ORMONDE MARTINS
CPF: 26900588808
Resp. Técnico: JOSE SOUZA ALVES JUNIOR
CPF: 28593597882

CBO: Conselho Prof.: CREDITO No. Inscr.:72347-F UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

5. Comunicado de DEFERIMENTO
Referente à licença protocolo: 2637/2014-9
Data de Protocolo: 05/02/2019
CEVS: 352730601-477-000044-1-3
Data de Validade: 21/05/2019
Razão Social: SILVIO A. MIGIATO DROGARIA
CNPJ/CPF: 13.624.760/0001-11
Endereço: RUA EVARISTO CAVALI, 36 JD ANA LUCIA
Município: LOUVEIRA
CEP: 13290-000 UF: SP
Resp. LEGAL: SILVIO AUGUSTO MIGIATO
CPF: 15496785820
Resp. Técnico: ITAMARA JULIANA DA SILVA
CPF: 36922058801
CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:55495 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

6. Comunicado de DEFERIMENTO
Referente à licença protocolo: 2357/2013-12
Data de Protocolo: 05/02/2019
CEVS: 352730601-477-000037-1-9
Data de Validade: 17/12/2019
Razão Social: SILVIO A MIGIATO DROGARIA ME
CNPJ/CPF: 13.624.760/0002-00
Endereço: Rua RODOVIA ANHANGUERA KM 72, 0 sala 3
Santo Antonio
Município: LOUVEIRA CEP: 13290-000 UF: SP
Resp. LEGAL: SILVIO AUGUSTO MIGIATO
CPF: 15496785820
Resp. Técnico: VANDERLEIA ALVES FERNANDES
CPF: 37233811890
CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:78057 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

7. Comunicado de AUTO DE INFRAÇÃO
AIF-A- 4230 No. 10830/2018
Data de protocolo: 17/12/2018
Razão Social: LA ALVES ALIMENTAÇÃO – ME
CNPJ/CPF: 29.277.578/0001-71
Endereço: Rua Gilberto Ajjar, 35 – Residencial Serra Azul
Município: Louveira UF:SP
Resp.legal: LUCIANO ANTUNES ALVES
RG: 13366340

8. Comunicado de AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE
AIP-A-349 No. 10830/2018
Data de protocolo: 17/12/2018
Razão Social: LA ALVES ALIMENTAÇÃO – ME
CNPJ/CPF: 29.277.578/0001-71
Endereço: Rua Gilberto Ajjar, 35 – Residencial Serra Azul
Município: Louveira UF: SP
Resp.legal: LUCIANO ANTUNES ALVES
RG: 13366340

SECRETARIA DE G.A. - LICENÇAS

RECEBIMENTO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA torna público que FERNANDO COLLISTOCHI RAVAZI, proprietário do imóvel localizado na Alameda Ágata, nº 186, condomínio Piccolo Villaggio – Vila Omizolo, recebeu junto à Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira autorização para corte de árvore nº 48/2018, por motivo de edificação.

RECEBIMENTO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA torna público que MKR INDÚSTRIA E COMÉRCIO MICROMOTORES LTDA, localizada à Rua Miguel Bossi nº 201 – Bairro Capivari, recebeu junto à Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira a Renovação da Licença de Operação nº 06, para a atividade de fabricação de peças e acessórios para motores elétricos.

REQUERIMENTO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA torna público que LUCAS DE MATOS DEO PALATA, proprietário do imóvel localizado na Estrada Francisco Pagotto, nº 801 – Bairro Ipiranga, requereu junto à Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira autorização para corte de árvores, por motivo de morte do exemplar arbóreo.
REQUERIMENTO DE LICENÇA

REQUERIMENTO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA torna público que LUCAS DE MATOS DEO PALATA, proprietário do imóvel localizado na Estrada Francisco Pagotto, nº 801 – Bairro Ipiranga, requereu junto à Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira autorização para corte de árvores, por motivo de terraplanagem.

REQUERIMENTO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA torna público que AMCOR PACKAGING DO BRASIL LTDA proprietário do imóvel localizado a Rua Francisco Pereira Dutra, nº 2010 - Estiva, requereu junto à Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira autorização para corte de árvores, referente a construção de portaria.

REQUERIMENTO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA torna público que GRID SOLUTIONS TRANSMISSÃO DE ENERGIA LTDA, localizada à Rua Atilio Biscuola, 1831 – Bairro Capivari, requereu junto à Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira a Renovação da Licença de Operação, para a atividade de instalações de máquinas e equipamentos industriais.

REQUERIMENTO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA torna público que CRIALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, localizada à Rua Atilio Biscuola, 2637 – Bairro Ipiranga, requereu junto à Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira a Renovação da Licença de Operação, para a atividade de fabricação de pós alimentícios.

REQUERIMENTO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA torna público que BOLIGRAF ARTES GRAFICAS LTDA, localizada à Rua Armando Tasso, 26 – Bairro Santo Antônio, requereu junto à Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira a Renovação da Licença de Operação, para a atividade de edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos.

REQUERIMENTO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA torna público que MCC DO BRASIL LTDA, localizada à Rua Silvério Finamore, 920 – Jardim Vera Cruz, requereu junto à Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira, Licença de Operação, para a atividade de fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios

REQUERIMENTO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA torna público que GENAILSON MARTINS ALVES, proprietário do imóvel localizado Rua Pedro Bassi, 128, Lote 14 - Bairro Santo Antônio, requereu junto à Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira autorização para corte de árvore, por motivo de edificação.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETOS

Prefeitura Louveira
Secretaria de Administração

DECRETO Nº 005156, DE 17 de janeiro de 2019.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional complementar

Nicolau Finamore Júnior, Prefeito Municipal de Louveira, usando de suas atribuições legais e nos Termos do inciso II do Artigo 4º da Lei Municipal 02616, de 18 de dezembro de 2018,

Decreta:

Art 1º Fica aberto na Secretaria de Finanças e Economia - Departamento Contábil um crédito adicional complementar no valor de R\$ 3.297.750,00 (três milhões, duzentos e noventa e sete mil, setecentos e cinquenta reais), destinados à cobertura de despesas das dotações conforme tabela I a este anexada que faz parte integrante deste Decreto.

Art 2º O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com os recursos a que alude o inciso I, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 17 de janeiro de 2019

Nicolau Finamore Júnior
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 17 de janeiro de 2019.

Rodrigo Ribeiro
Secretário de Administração

Tabela I
Suplementações

Ficha: 00593		
Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	010900	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SubUnidade:	010908	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
Função:	12	Educação
SubFunção:	361	Ensino Fundamental
Programa:	40	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Proj. Atividade:	1021	REFORMA OU AMPLIACAO DE UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL
Grupo:	4	INVESTIMENTOS
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	51	OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso:	05	Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Fonte de Aplicação:	20001	QESE - Quota Salário Educação
Valor:	R\$ 150.000,00	

Ficha: 00887		
Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	011400	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
SubUnidade:	011401	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
Função:	17	Saneamento
SubFunção:	512	Saneamento Básico Urbano
Programa:	7	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA
Proj. Atividade:	1012	OBRAS DE SETORIZAÇÃO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL
Grupo:	4	INVESTIMENTOS
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	51	OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso:	02	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
Fonte de Aplicação:	11000	Geral
Valor:	R\$ 2.550.000,00	

Ficha: 00948		
Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	011400	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
SubUnidade:	011401	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
Função:	17	Saneamento
SubFunção:	512	Saneamento Básico Urbano
Programa:	76	MANUTENÇÃO DO SISTEMA OPERACIONAL DE ÁGUA E ESGOTO
Proj. Atividade:	2307	MANUTENÇÃO DO SISTEMA OPERACIONAL DE ÁGUA E ESGOTO
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Fonte de Aplicação:	11000	Geral
Valor:	R\$ 310.000,00	

Tabela I
Suplementações

Ficha: 00948		
Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	011400	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
SubUnidade:	011401	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
Função:	17	Saneamento
SubFunção:	512	Saneamento Básico Urbano
Programa:	76	MANUTENÇÃO DO SISTEMA OPERACIONAL DE ÁGUA E ESGOTO
Proj. Atividade:	2307	MANUTENÇÃO DO SISTEMA OPERACIONAL DE ÁGUA E ESGOTO
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Fonte de Aplicação:	11000	Geral
Valor:	R\$ 40.000,00	

Ficha: 01102		
Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	010600	SECRETARIA MUN DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
SubUnidade:	010601	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E JUVENTUDE
Função:	27	Desporto e Lazer
SubFunção:	812	Desporto Comunitário
Programa:	19	PROGRAMAS ESPORTIVOS
Proj. Atividade:	1223	CONSTRUÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS NO MUNICÍPIO
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL
Grupo:	4	INVESTIMENTOS
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	51	OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso:	05	Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Fonte de Aplicação:	11000	Geral
Valor:	R\$ 243.750,00	

Ficha: 01103		
Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	010300	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
SubUnidade:	010306	CONSELHO TUTELAR
Função:	8	Assistência Social
SubFunção:	243	Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa:	27	PROGRAMA DO CONSELHO TUTELAR
Proj. Atividade:	2171	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
Categoria:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Grupo:	3	APLICAÇÕES DIRETAS
Modalidade:	90	AUXÍLIO TRANSPORTE
Elemento:	49	Indenização auxílio transporte
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Fonte de Aplicação:	51000	Assistência Social - Geral
Valor:	R\$ 2.000,00	

Tabela I
Suplementações

Ficha: 01104		
Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	010300	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
SubUnidade:	010306	CONSELHO TUTELAR
Função:	8	Assistência Social
SubFunção:	243	Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa:	27	PROGRAMA DO CONSELHO TUTELAR
Proj. Atividade:	2171	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Fonte de Aplicação:	51000	Assistência Social - Geral
Valor:	R\$ 2.000,00	

Total Suplementações : R\$ 3.297.750,00

Prefeitura Louveira
Secretaria de Administração

DECRETO Nº 005157, DE 17 de janeiro de 2019.

Dispõe sobre a modificação de fontes de recursos

Nicolau Finamore Júnior, Prefeito Municipal de Louveira, usando de suas atribuições legais e nos Termos do § 4.º do Artigo 4º da Lei Municipal 02616, de 18 de dezembro de 2018,

Decreta:

Art 1º Fica aberto na Secretaria de Finanças e Economia - Departamento Contábil um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.900.000,00 (cinco milhões, novecentos mil reais), destinado à cobertura de despesas das dotações conforme tabela I a este anexada que faz parte integrante deste Decreto.

Art 2º O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com os recursos a que alude o inciso I, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 17 de janeiro de 2019

Nicolau Finamore Júnior
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 17 de janeiro de 2019.

Rodrigo Ribeiro
Secretário de Administração

Tabela I
Suplementações

Ficha: 00299		
Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	010500	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SubUnidade:	010501	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Função:	15	Urbanismo
SubFunção:	451	Infra-Estrutura Urbana
Programa:	13	PLANEJAMENTO URBANO
Proj. Atividade:	1091	REESTRUTURACAO DO SISTEMA VIARIO
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL
Grupo:	4	INVESTIMENTOS
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	51	OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Fonte de Aplicação:	11000	Geral
Valor:	R\$ 5.900.000,00	
Total Suplementações :		R\$ 5.900.000,00

Tabela II
Anulações

Ficha: 00300		
Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	010500	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SubUnidade:	010501	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Função:	15	Urbanismo
SubFunção:	451	Infra-Estrutura Urbana
Programa:	13	PLANEJAMENTO URBANO
Proj. Atividade:	1091	REESTRUTURACAO DO SISTEMA VIARIO
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL
Grupo:	4	INVESTIMENTOS
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	51	OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso:	02	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
Fonte de Aplicação:	11000	Geral
Valor:	R\$ 5.900.000,00	
Total Anulações :		R\$ 5.900.000,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIAS

PORTARIAS

Número 045/2019

Data: 24.01.2019, retroagindo seus efeitos a 22 de janeiro de 2019

Assunto: CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à Servidora Senhora MIRIAN DE PAULA DPS SANTOS, Merendeira, efetiva, portadora do CI/RG nº 20.792.671-2, referente ao quinquênio de 25 de julho de 2010 a 24 de julho de 2015, conforme artigo 88, da Lei Municipal nº 1.006/90, e de acordo com o Processo Administrativo nº 005062/2016, a serem gozadas de 22 de janeiro de 2019 a 20 de fevereiro de 2019, retornando às suas atividades normais em 21 de fevereiro de 2019.

Número 046/2019

Data: 25.01.2019

Assunto: EXONERAR a pedido, o Senhor ELY DEIMON ARAÚJO DA SILVA, portador do RG nº 27.851.896-5, dos serviços que presta a esta Municipalidade no cargo efetivo de Escriturário, nível IV, na presente data.

Número 047/2019

Data: 25.01.2019

Assunto: EXONERAR a pedido, o Senhor ANDRÉ SILVA OLIVEIRA, portador do RG nº 45.460.848-2, dos serviços que presta a esta Municipalidade no cargo de Assessor Técnico de Divisão I, referência CC-5, em comissão, na presente data.

Número 048/2019

Data: 25.01.2019, retroagindo seus efeitos a 17 de janeiro de 2019

Assunto: CONCEDER 23 (vinte e três) dias de Licença Doença para tratamento de saúde, à Servidora Senhora PAMELA CRISTINA DA SILVA MELO, Analista Ambiental, efetiva, portadora do CI/RG nº 44.017.843-5, a contar de 17 de janeiro de 2019, de acordo com o Artigo nº 62, da Lei Municipal nº 2.605/18, e conforme Processo Administrativo nº 000520/2019, devendo retornar as suas atividades normais em 09 de fevereiro de 2019.

Número 049/2019

Data: 25.01.2019, retroagindo seus efeitos a 21 de janeiro de 2019

Assunto: PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias a Licença Doença, para tratamento de saúde, do Servidor Senhor FERNANDO WAGNER FERREIRA FILHO, Professor de Educação Física, efetivo, portador do CI/RG nº 35.838.638-X, a contar de 21 de janeiro de 2019, de acordo com o Artigo nº 62, da Lei Municipal nº 2.605/18, e conforme Processo Administrativo nº 003163/2018, devendo retornar as suas atividades normais em 20 de fevereiro de 2019.

Número 050/2019

Data: 28.01.2019

Assunto: NOMEAR a Senhora ADRIANA DE CÁSSIA FELICIO ALEIXO, portadora do RG nº 30.415.372-2, para ocupar e exercer o cargo de Assessora Técnica de Divisão I, em comissão, referência CC-5, a partir da presente data.

Número 051/2019

Data: 28.01.2019

Assunto: NOMEAR o Senhor MARCOS RODRIGUES MARTINS, portador do RG nº 47.559.497-6, para ocupar e exercer o cargo de Assessor Técnico de Divisão I, em comissão, referência CC-5, a partir da presente data.

Número 052/2019

Data: 28.01.2019

Assunto: EXONERAR a Senhora ROSANA GRACIANO, portadora do RG nº 41.292.830-9, dos serviços que presta a esta Municipalidade no cargo de Assessora Técnica de Divisão I, referência CC-5, em comissão, na presente data.

Número 053/2019

Data: 29.01.2019

Assunto: CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à Servidora Senhora VITÓRIA DA COSTA RIZZETTO, Auxiliar de Administração, efetiva, portadora do CI/RG nº 16.628.449-X, referente ao quinquênio de 28 de outubro de 2009 a 27 de outubro de 2014 conforme artigo 88, da Lei Municipal nº 1.006/90, e de acordo com o Processo Administrativo nº 009398/2018, a serem gozadas de 31 de janeiro de 2019 a 02 de março de 2019, retornando às suas atividades normais em 03 de março de 2019.

Número 054/2019

Data: 29.01.2019

Assunto: CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à Servidora Senhora GISELE BUENO DE FREITAS, Monitora de Creche, efetiva, portadora do CI/RG nº 36.519.107-3, referente ao quinquênio de 10 de abril de 2013 a 09 de abril de 2018, conforme artigo 88, da Lei Municipal nº 1.006/90, e de acordo com o Processo Administrativo nº 002701/2018, a serem gozadas de 01 de fevereiro de 2019 a 02 de março de 2019, retornando às suas atividades normais em 03 de março de 2019.

Número 055/2019

Data: 30.01.2019, retroagindo seus efeitos a 24 de janeiro de 2019

Assunto: CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Doença para tratamento de saúde, ao Servidor Senhor EDILSON DOS SANTOS LAUDELINO, Motorista, efetivo, portador do CI/RG nº 18.832.523-2, a contar de 24 de janeiro de 2019, de acordo com o Artigo nº 62, da Lei Municipal nº 2.605/18, e conforme Processo Administrativo nº 000521/2019, devendo retornar as suas atividades normais em 23 de fevereiro de 2019.

Número 056/2019

Data: 01.02.2019

Assunto: REVOGAR as disposições contidas na Portaria nº 382 de 11 de julho de 2014, a qual concedeu FG 03, nos termos da Lei Municipal nº 1122/93 e Lei Municipal 1681/2004, artigo 6º, alínea “d”, à Servidora Municipal Senhora TATIANA FIDELIS CORREIA DA SILVA, portadora do CI/RG Nº 28.310.580-X, Fiscal de Meio Ambiente, efetiva, a partir da presente data.

Número 057/2019

Data: 01.02.2019

Assunto: CONCEDER FG 04, nos termos da Lei Municipal nº 1122/93 e Lei Municipal 1681/2004, artigo 6º, alínea “d”, à Servidora Municipal Senhora FLÁVIA IZAURA CAMARGO PINTO, portadora do RG nº 27.184.178-3, Escriturária, efetiva, a partir da presente data.

Número 058/2019

Data: 01.02.2019

Assunto: REVOGAR as disposições contidas na Portaria nº 262 de 27 de março de 2013, a qual concedeu FG 03, nos termos da Lei Municipal nº 1122/93 e Lei Municipal 1681/2004, artigo 6º, alínea “d”, à Servidora Municipal Senhora APARECIDA CELESTE DEZOTTI, portadora do CI/RG Nº 19.943.723-3, Escriturária, efetiva, a partir da presente data.

Número 059/2019

Data: 01.02.2019

Assunto: CONCEDER FG 03, nos termos da Lei Municipal nº 1122/93 e Lei Municipal 1681/2004, artigo 6º, alínea “d”, à Servidora Municipal Senhora CAROLINE PENHAS RAMOS, portadora do RG nº 33.175.874-X, Escriturária, efetiva, a partir da presente data.

Número 060/2019

Data: 01.02.2019

Assunto: NOMEAR, os (as) Senhores (as) abaixo para comporem a COMISSÃO INTERNA DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO E OUTRAS FINALIDADES ALUSIVA À AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, ficando a mesma assim composta a partir da presente data:

Presidente:

Alessandro Eduardo da Fonseca – Diretor de Departamento

Membros:

Nelson Eduardo Ormenese – Superintendente da Fundação

Municipal de Habitação - FUMHAB

Caroline Penhas Ramos – Escriturária da Divisão de Cadastro Imobiliário

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições contidas na Portaria nº 681/2018.

Número 061/2019

Data: 01.02.2019

Assunto: EXONERAR a pedido, o Senhor SIDNEY JUAREZ ALONSO, portador do RG nº 9.044.477-2, dos serviços que presta a esta Municipalidade no cargo de Secretário Municipal de Segurança, em comissão, na presente data.

Número 062/2019

Data: 01.02.2019

Assunto: CONCEDER 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio à Servidora Senhora SELMA DE CÁSSIA GALLI GROPELO, Professora de Ensino Básico, efetiva, portadora do CI/RG nº 15.546.934-4, referente ao quinquênio vencido em 22 de novembro de 2014, conforme artigo 88, da Lei Municipal nº 1.006/90, e de acordo com o Processo Administrativo nº 02079-046/2015, a serem gozadas de 04 de fevereiro de 2019 a 04 de abril de 2019, retornando às suas atividades normais em 05 de abril de 2019.

Número 063/2019

Data: 01.02.2019

Assunto: CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à Servidora Senhora LUCILENE CRISTIANO PISONI, Professora de Ensino Básico, efetiva, portadora do CI/RG nº 30.725.221-8, referente ao quinquênio de 18 de outubro de 2010 a 17 de outubro de 2015, conforme artigo 88, da Lei Municipal nº 1.006/90, e de acordo com o Processo Administrativo nº 009499/2015, a serem gozadas de 04 de fevereiro de 2019 a 05 de março de 2019, retornando às suas atividades normais em 06 de março de 2019.

Número 064/2019

Data: 01.02.2019

Assunto: I – DESIGNAR os seguintes servidores como representantes municipais para compor o Grupo de Trabalho do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas:

Representante Turismo:**Titular:**

Rafaela Camurci Lourençon

Suplente:

Thiago Rodrigues Seraphim

Representante Agricultura:**Titular:**

Marco Antônio Biazzi

Suplente:

Daniel Fernando Miquelletto

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Número 065/2019

Data: 04.02.2019

Assunto: EXONERAR a pedido, a Senhora PÂMELA CRISTINA DA SILVA MELO, portadora do RG nº 44.017.843.5, dos serviços que presta a esta Municipalidade no cargo efetivo de Analista Ambiental, nível XVII, na presente data.

Número 066/2019

Data: 04.02.2019

Assunto: NOMEAR o Senhor ANTONIO LUIZ FALSARELLA, portador do RG nº 8.394.037-6, para ocupar e exercer o cargo de Secretário Municipal de Segurança, em comissão, a partir da presente data.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO

Dispõe sobre a convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Louveira no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Art. 1º - Convocar a **Iª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**, com o fim de avaliar os avanços na consolidação da Política Municipal de Atendimento ao Idoso, na gestão e na qualificação da gestão dos programas, projetos e ações;

§ 1º - A Iª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa realizar-se-á em Louveira, nos dias 14 e 15 de Março de 2019, no período das 13h00 às 16h00.

§ 2º - A Iª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá como Tema Central: **Os Desafios de Envelhecer no Século XXI e o papel das políticas públicas.**

E como Eixos temáticos:

I. Direitos Fundamentais na Construção/Efetivação das Políticas Públicas. Sub. eixos: Saúde, Assistência Social, Previdência, Moradia, Transporte, Cultura, Esporte e Lazer.

II. Educação: assegurando direitos e emancipação humana.

III. Enfrentamento da Violação dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa.

IV. Os Conselhos de Direitos: seu papel na efetivação do controle social na geração e implementação das políticas públicas.

Art. 2º – A Comissão Organizadora será responsável por todo o processo de organização, planejamento e realização da Iª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e é composta pelos seguintes participantes:

1. Claudimir de Souza Veleiro
2. Hercílio Soares
3. Ivan Fernando Rocha Borin
4. Marisa Capello Zago
5. Meirieli Barbosa Augusto Braga

6. Rogério Paulo Serrado da Silva Nóbrega
7. Valério Jaidier Caetano

Art. 3º - Esta resolução de número **01/2019** entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 07 de Fevereiro de 2019.

Valério Jader Caetano

Presidente

do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Louveira

Rogério Paulo Nóbrega

Vice-Presidente

do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Louveira

**SILÊNCIO ?
INDIFERENÇA ?
NÃO !**



Conselho Municipal do

IDOSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Gente cuidando da gente!

DENUNCIE

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

3878 3310



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Informativo Municipal

Poder Legislativo

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê – CEP: 13290-000 – Louveira/SP
www.camaralouveira.sp.gov.br – Fone: (19) 3878-9420

1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019 – 5/2/2019

EXPEDIENTE

LEITURA

Aprovada a Ata da 20ª Sessão Ordinária, realizada em 27.11.2018
Aprovada a Ata da 1ª Sessão Solene, realizada em 6.12.2018
Aprovada a Ata da 21ª Sessão Ordinária, realizada em 11.12.2018
Aprovada a Ata da 5ª Sessão Extraordinária, realizada em 11.12.2018
Aprovada a Ata da 9ª Audiência Pública, realizada em 13.12.2018

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO RECESSO: DEZEMBRO DE 2018 E JANEIRO DE 2019

Referência: **Processo nº 28/2018**

Em cumprimento ao disposto no art. 64, da Lei Orgânica Municipal, bem como no parágrafo único, do art. 73, do Regimento Interno desta Casa de Leis, foi apresentado e aprovado na 21ª (vigésima primeira) Sessão Ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2018, o Requerimento nº 37/2018, que cria uma Comissão de Representação para exercer as funções de fiscalização e controle externo dos atos do Poder Executivo, no período de recesso desta Edilidade, ou seja, no período de dezembro de 2018 e janeiro de 2019.

O Ato da Presidência nº 11, de 12 de dezembro de 2018, nomeou para compor a referida Comissão, os senhores Vereadores Caetano Sergio Aparecido (PTB), Leandro Lourençon (PSDB) e Nilson Souza Cruz (PSD), sendo que em reunião da comissão ocorrida dia 16.12.2018, referidos integrantes deliberaram por eleger o presidente e Vice, ficando mencionada comissão assim constituída: PRESIDENTE – *Caetano Sergio Aparecido*, VICE-PRESIDENTE – *Nilson Souza da Cruz*, MEMBRO – *Leandro Lourençon*.

Os trabalhos da referida comissão, em razão do recesso parlamentar, iniciaram em 16.01.2018.

No período do recesso essa Comissão não recebeu nenhum requerimento, denúncia ou informação de município ou associação/entidade postulando providências dessa Câmara Municipal.

Por todo o acima exposto, apresentamos este Relatório no sentido de informar que não foi registrada nenhuma intercorrência no período do recesso parlamentar.

Requeremos seja dado conhecimento do mesmo aos Nobres Vereadores, com a leitura na Sessão Ordinária.

Louveira, 1 de fevereiro de 2019.

CAETANO SERGIO APARECIDO

Presidente da Comissão de Representação

NILSON SOUZA DA CRUZ

Vice-Presidente da Comissão de Representação

LEANDRO LOURENÇON

Membro da Comissão de Representação

PROJETO DE LEI Nº 01/2019

Altera as Leis Municipais nº 2.331 de 13 de Dezembro de 2013, Lei nº 2.332 de 13 de Dezembro de 2013 e Lei nº 2.456 de 05 de agosto de 2015, e dá outras providências.

Autoria: **Chefe do**

Executivo Municipal

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.331 de 13 de dezembro de 2013 (Plano Diretor), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 8º**
.....

IX - preservar os mananciais, as várzeas, as nascentes, e os remanescentes de mata, em especial nas bacias do Rio Capivari, do Córrego Fetá e Córrego Buracão.”

“**Art. 10**
.....

I -
.....

c) (Revogado)

d) Córrego Buracão: também conhecido como córrego rainha, formado por um conjunto de pequenos cursos d’água, entre eles o córrego Águas do Barreiro, Cana do Reino e Ruzzo, com captação de água para abastecimento público no Bairro do Jardim Niero, próximo à foz no rio Capivari.

VIII. Com o objetivo de estabelecer diretrizes específicas para a proteção de mananciais e bacias hidrográficas, será adotado os parâmetros previstos na Lei Municipal nº 2.456 de 05 de agosto de 2015, ou outra legislação municipal que venha a substituí-la.”

“**Art. 24**
.....

VIII – Desenvolver as parcerias técnicas e financeiras necessárias à implementação do Anel Viário de Louveira, conforme área delimitada no Decreto Municipal nº 5.038 de 16 de abril de 2018, ou outro que vier a substituí-lo, por oportunidade e conveniência técnica, tendo em vista a complexidade do empreendimento.

IX – Desenvolver o Plano Diretor Viário.”

“**Art. 25**
.....

Parágrafo Único
.....

III – Os empreendimentos imobiliários de interesse social destinados à população de baixa renda, desde que subsidiados integral ou parcialmente pelos entes públicos, somente serão admitidos nas Zonas ZUM-1 e ZUM-2, desde que haja interesse Público; expressa participação do ente Municipal, com vistas a compatibilização do ordenamento urbano, ouvido ainda, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Territorial.”

“**Art. 53.**
.....

§3º - Eixo Logístico - definido pela Rodovia SP 330 (Anhanguera), bem como pela Rodovia Romildo Prado o qual visa favorecer o sistema que ancora as principais atividades econômicas do município.”

“**Art. 57.**
.....

III. (Revogado) ”

“**Art. 58.** São consideradas rurais as áreas inseridas na Zona de Uso Agrícola e Turismo – ZUAT, com exceção da qualificação da Rodovia Romildo Prado, a qual terá sempre a natureza Urbana.”

“**Art. 63.**
.....

XV. (Revogado) ”

“ A r t
69.
Parágrafo Único – (Revogado) ”
“**Art. 114.** Para efeitos de Regularização Fundiária, serão adotados os parâmetros utilizados pela Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017 e suas alterações, ou outra que venha a substituí-la.
I – (Revogado)
II – (Revogado)
III – (Revogado)
IV – (Revogado)
a) - (Revogado)
b) - (Revogado)
c) - (Revogado)
V – (Revogado)
VI – (Revogado)
Parágrafo Único – (Revogado)
Art. 115 – (Revogado)
I – (Revogado)
II – (Revogado)
III – (Revogado)
IV – (Revogado)
V – (Revogado)
Art. 116 – (Revogado)
I – (Revogado)
II – (Revogado)
§1º - (Revogado)
§2º - (Revogado)
a) - (Revogado)
b) - (Revogado)
Art. 117 – (Revogado)
I – (Revogado)
II – (Revogado)
III – (Revogado)
IV – (Revogado)
§1º - (Revogado)
§2º - (Revogado)
§3º - (Revogado)
a) - (Revogado)
b) - (Revogado)
Art. 118 – (Revogado)
§1º - (Revogado)
§2º - (Revogado)
§3º - (Revogado)
Art. 119 – (Revogado)
Art. 120 – (Revogado)
§1º - (Revogado)
§2º - (Revogado)
I – (Revogado)
II – (Revogado)
III – (Revogado)
IV – (Revogado)
V – (Revogado)
VI – (Revogado)
VII – (Revogado)
Art. 121 – (Revogado)
§1º - (Revogado)
§2º - (Revogado)
Art. 122 – (Revogado)
§1º - (Revogado)
§2º - (Revogado)
Art. 123 – (Revogado)
I – (Revogado)
II – (Revogado)
III – (Revogado)
IV – (Revogado)
§1º - (Revogado)

§2º - (Revogado)
 §3º - (Revogado)
Art. 124 – (Revogado)
 §1º - (Revogado)
 §2º - (Revogado)
Art. 125 – (Revogado)
 I – (Revogado)
 II – (Revogado)
 III – (Revogado)
 §1º - (Revogado)
 I – (Revogado)
 II – (Revogado)
 III – (Revogado)
Art. 126 – (Revogado)
 §1º - (Revogado)
 §2º - (Revogado)
 §3º - (Revogado)
 I – (Revogado)
 II – (Revogado)
 III – (Revogado)
 §4º - (Revogado)
 §5º - (Revogado)
Art. 127 – (Revogado)
 §1º - (Revogado)
 §2º - (Revogado)
 §3º - (Revogado)
 §4º - (Revogado)
Art. 128 – (Revogado)
 §1º - (Revogado)
 I – (Revogado)
 II – (Revogado)
 §2º - (Revogado)
Art. 129 – (Revogado)
 §1º - (Revogado)
 §2º - (Revogado) ”
Art. 2º A Lei Municipal nº 2.332 de 13 de dezembro de 2013 (Lei de Uso e Ocupação de Solo), passa a vigorar com as seguintes alterações:
“Art. 4º A zona urbana do Município é constituída pela Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana e pelas Zonas de Conservação Urbana 3, 4 e 5 e Zona de Uso Residencial, que se encontram ocupadas por assentamentos urbanos situadas nas Macrozonas de Proteção Ambiental Fetá e os imóveis localizados na ZUAT às margens da Rodovia Romildo Prado. ”
“Art. 5º.
 XV – (Revogado). ”
“Art. 9º.
§1º - Na **Zona de Conservação Urbana 1 (ZCU-1)** será admitido o uso residencial com densidade demográfica de até 80 hab/ha, e lotes com área mínima de 500 m2 (quinhentos metros quadrados) e frente mínima de 15 m (quinze metros). ”
“Art. 11 - A **Zona de Conservação Urbana 3 (ZCU-3)** é formada pelas áreas dos loteamentos Monterrey 1 e Monterrey 2 e propriedades vizinhas, cuja característica é mista (urbana e rural) e objetiva preservar o meio ambiente por meio de uma baixa densidade demográfica.
§3º - Na Zona de Conservação Urbana 3 (ZCU-3), também será admitido o uso para atividades agrícolas e turísticas. ”
“Art. 12
Parágrafo Único – Para novos parcelamentos será admitida a densidade demográfica máxima de 40 hab/ha. O lote mínimo será de 1.000 m² (um mil) metros quadrados, com frente igual ou superior a 20,00 m (vinte metros), excetuadas as situações com lotes aprovados e registrados com metragem inferior. ”
“Art. 13. A **Zona de Conservação Urbana 5 (ZCU-5)** abrange áreas cuja função principal é a conservação dos recursos naturais existentes no empreendimento “Chácaras Arataba” e arredores e na área de captação de água do Córrego Fetá.
§1º - Na **Zona de Conservação Urbana 5 (ZCU-5)** será admitido o uso residencial com densidade demográfica de até 24 hab/ha e lotes com área mínima de 5.000 m2 (cinco mil metros quadrados), com frente mínima de 40m (quarenta metros).
§2º - Na **Zona de Conservação Urbana 5 (ZCU-5)**, também será admitido o uso para atividades agrícolas e turísticas. ”
“Art. 14.

.....
§2º - Os novos loteamentos industriais, comerciais ou de serviços não poderão possuir área mínima inferior a 300 m2 (trezentos metros quadrados) e frente mínima inferior a 10,00 m (dez metros).
§3º - Será admitido o uso comercial, serviços e industrial.
“Art. 15. A Zona de Uso Industrial (ZUI) é constituída pelas áreas que possuam localização e condições de acesso apropriadas para a instalação de indústrias, centros de distribuição, depósitos e estabelecimentos de comércio ou prestação de serviços, observadas as restrições ambientais correspondentes às especificidades de cada terreno e atividade.
§1º - Os novos lotes industriais, comerciais ou de serviços não poderão possuir área mínima inferior a 300 m2 (trezentos metros quadrados) e frente mínima inferior a 10,00 m (dez metros).
§2º - (Revogado) ”
“Art. 16
§ 2º - Na Zona de Proteção do Patrimônio (ZPP) serão admitidos os usos habitacionais, com densidade demográfica de até 180 hab/ha e lotes com área mínima de 250,00 m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados) e frente mínima de 10,00 m (dez metros) e; atividades de comércio e serviços, desde que não comprometam os objetivos de conservação do patrimônio. ”
“Art. 17. (Revogado)
 § 1º - (Revogado)
 § 2º - (Revogado)
 I - (Revogado)
 II - (Revogado)
 III - (Revogado)
 IV - (Revogado)
 V - (Revogado)
 VI - (Revogado)
 § 3º - (Revogado)
 § 4º - (Revogado)
 § 5º - (Revogado) ”
“Art. 21
§3º Ao longo da Rodovia Romildo Prado, limitado as propriedades que fazem frente para tal rodovia, e com o objetivo de compatibilizar o potencial econômico da região com suas características rurais, turísticas e ambientais que se pretende preservar, serão admitidas atividades de turismo e serviço de grande porte, cuja autorização para instalação de qualquer estabelecimento nesta área, dependerá do atendimento as seguintes condições, sem prejuízo de outras que se façam necessárias em razão das especificidades de cada empreendimento:
I – Não gerem efluentes com características diferentes do esgoto doméstico;
II – Não implique na supressão de vegetação nativa, exceto quando autorizado pelo órgão ambiental competente mediante medidas compensatórias de interesse público para melhorar as condições ambientais da bacia do córrego Fetá;
III – Não implique na impermeabilização de mais do que 50% (cinquenta por cento) da área total a ser utilizada;
IV – Tenham os pátios de estacionamento de veículos e caminhões dotados de sistema de retenção de cargas difusas, inclusive provenientes do escoamento de águas pluviais;
V – Todas as coberturas com área de telhado possuam instalações para captação e reuso ou infiltração das águas pluviais.
§4º - A aprovação de projetos para qualquer instalação na referida área dependerá:
I - da solicitação de diretrizes que será analisada pelas Secretarias de Desenvolvimento Urbano; Gestão Ambiental e Água e Esgoto, com parecer final da Secretaria de Governo;
II – da autorização ou dispensa para o acesso ao empreendimento feito pelo órgão competente.
§5º - Para a aprovação prevista no parágrafo anterior, a municipalidade emitirá, se o caso, documento que demonstre a viabilidade do empreendimento.
§6º - O parcelamento na referida área somente será admitido quando for vinculado ao projeto de utilização do terreno, devendo conter área mínima de 20.000m2 de construção e será aprovado no mesmo ensejo da aprovação do empreendimento, se o caso. ”
“Art. 26. Para os efeitos desta Lei os terrenos do Município serão classificados de acordo com sua origem, em lotes e glebas.
§1º - Considera-se lote o terreno servido de infraestrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo plano diretor ou lei municipal para a zona em que se situe, bem como já tenham sido objeto de parcelamento de solo, com as respectivas reservas de áreas legais, assim compreendido áreas verdes e institucionais;
§2º - Considera-se gleba a área de um terreno como um todo, inteiro, que ainda não foi parcelada em lotes e não tenha concedido a municipalidade as referidas áreas institucionais. ”

“Art. 27.
§2º
II – Tolerados: Compreendem usos ou atividades regularmente instaladas em zonas de uso de solo vedados por esta lei, entretanto, em razão de sua existência anterior, será tolerada a continuidade de seu uso e atividade, vedado a possibilidade de transferência da propriedade ou atividade a outrem com os mesmos benefícios ora concedidos.
§3º - (Revogado)
§4º - Serão permitidas alterações de área, configuração e uso de lotes e edificações toleradas somente para reforma para o já existente, sendo vedada qualquer ampliação. ”
“Art. 27-A – Em razão da natureza de atividade e ocupação frontal de algumas vias serem mais dinâmicas do que as zonas onde se localizam, será permitido a flexibilização de sua permissão de uso e ocupação, as quais mantem as suas prerrogativas constantes das zonas de localização, mas agregam a possibilidade de maior utilização, com todas as características permissivas e restritivas do zoneamento ZUI (Zona de Uso Industrial), nas seguintes vias:
I – Rua Joaquim Simões;
II - Rua Humberto Pela;
III - Rua Lurdes de Melo Pela;
IV - Rua Atilio Biscuola – Sendo a extensão compreendida entre o limite da ZUI até o córrego do Capivari;
V – Rua Antônio Niero;
VI - Rodovia Vereador Geraldo Dias – Sendo a extensão compreendida entre a interseção entre a Rua Reducino Martins Cruz até a divisa com a cidade de Jundiá;
VII - Rodovia Vereador Geraldo Dias – Sendo a extensão compreendida entre a interseção entre a ZUI até a divisa com a cidade de Vinhedo;
VIII - Rodovia Romildo Prado – Sendo a extensão compreendida entre o km 00 até a divisa com a ZUAT.
Parágrafo Único – A flexibilização de que trata os incisos VI, VII e VIII, estarão assim condicionados:
a) Da autorização ou dispensa para o acesso ao empreendimento feito pelo órgão competente.
b) Para a aprovação prevista na alínea anterior, a municipalidade emitirá, se o caso, documento que demonstre a viabilidade do empreendimento. ”
“Art. 29

H1:	Residência horizontal unifamiliar, isolada, com ou sem edícula;
H2:	Residências horizontais unifamiliares superpostas, com acesso independente à via pública para cada unidade;
H3:	01 (um) edifício residencial com até 4 (quatro) pavimentos, sendo admitido em áreas de 500 a 2.000 m², com no máximo 01 unidade a cada 100 m² de terreno, com, no mínimo, 80 m² cada unidade.
(Revogado)	(Revogado)
(Revogado)	(Revogado)
H6:	Conjunto habitacional constituído de edificações horizontais ou de edifícios de apartamentos, implantados em glebas com máximo de 4 (quatro) pavimentos nos termos do artigo 61A e 61B da presente lei.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei considera-se edificação horizontal aquela com até 2 (dois) pavimentos, podendo haver acréscimo de um pavimento abaixo do nível da rua quando motivado por desnível acentuado do terreno com inclinação superior a 12% (doze por cento), ou acréscimo de um pavimento para uso de garagem, quando motivado por aclive acentuado do terreno com inclinação superior a 12% (doze por cento).
§ 2º - Para atender ao § 1º o requerente deverá apresentar projeto de levantamento topográfico do terreno, devidamente assinada pelo responsável técnico, para comprovação das inclinações.
§3º (Revogado)
§4º (Revogado)
§5º (Revogado) ”
“Art. 30

C1	Atividades de comércio e/ou serviço que não causem nenhum tipo de incômodo e possam ser desenvolvidas na edificação horizontal de uso habitacional pelo próprio morador e até 02 empregados;
----	--

C2	Estabelecimentos diversificados de comércio e/ou serviço, de pequeno porte (caráter local), instalados em edificações horizontais
C3	Estabelecimentos Diversificados de comércio e/ou serviço, de pequeno ou médio porte, instalados em edificações horizontais, que podem causar incômodos relacionados a ruídos diurnos, emissões gasosas ou tráfego baixo/médio de veículos leves ou baixo de veículos pesados.
C4	Estabelecimentos de comércio e/ou serviço, de pequeno ou médio porte instalados em edificações horizontais, que podem causar incômodos relacionados a ruídos noturnos, emissões gasosas ou tráfego intenso de veículos leves, ou médio/intenso de veículos pesados.
C5	Estabelecimentos de comércio e/ou serviço, médio ou grande porte, que podem causar incômodo principalmente em virtude de ruídos diurnos produzidos por máquinas, equipamentos ou tipo de atividade.
C6	Estabelecimentos de comércio e/ou serviço, médio ou de grande porte, que podem causar incômodo principalmente em virtude de ruídos noturnos produzidos por máquinas, equipamentos ou tipo de atividade.
C7	Estabelecimentos de comércio e/ou serviço geradores de tráfego médio/intenso de veículos pesados ou de grande porte.
C8	Estabelecimentos de comércio e/ou serviço que podem causar incômodo em virtude do tráfego frequente e intenso de veículos leves e carga e descarga de veículos pesados ou de grande porte.
C9	Estabelecimentos de comércio e/ou serviço considerados perigosos, cujas atividades impliquem no manuseio ou depósito de materiais explosivos, tóxicos ou inflamáveis
C10	Estabelecimentos de comércio e/ou serviço, de pequeno ou médio porte, instalados em edificações verticais (no máximo 4 pavimentos), que podem causar incômodos relacionados ao tráfego médio ou intenso de veículos leves.

“Parágrafo Único – A instalação de novos postos de combustível ficará limitada a implantação ao longo da Rodovia Vereador Geraldo Dias, dentro dos limites municipais e mediante prévio parecer técnico da Secretaria de Gestão Ambiental.

“Art. 31

Classificação	Pontuação	Descrição
I1	1-12	Indústrias com muito baixo impacto ambiental que não causem incômodo e sejam compatíveis à vizinhança.
I2	13-18	Indústrias com baixo impacto ambiental que sejam compatíveis à vizinhança, no que diz respeito às características de ocupação dos lotes, de localização, de tráfego, aos níveis de ruído, odor e poluição atmosférica.

I3	19-24	Indústrias com médio baixo impacto ambiental que implicam na fixação de padrões específicos de controle ambiental, principalmente nos quesitos: ruído, odor e poluição atmosférica.
I4	25-30	Indústrias com médio alto impacto ambiental que implicam na fixação de padrões específicos de controle ambiental, principalmente nos quesitos: resíduos, efluente ruído, odor e poluição atmosférica.
I5	31-35	Indústrias com alto impacto ambiental , cujo nível de interferência ambiental requer atenção aos impactos específicos, principalmente em virtude do volume e características dos resíduos sólidos e tratamento e destinação de efluentes industriais gerados. Considera-se também o perigo de emissão acidental de poluentes capazes de provocar danos ambientais significativos.
I6	36-40	Indústrias com muito alto impacto ambiental com alto grau de periculosidade, cujo funcionamento possa causar prejuízo à saúde, à segurança e bem-estar público e à integridade da flora e fauna municipal.

§ 1º - O enquadramento dos estabelecimentos de uso industrial irá considerar oito itens específicos, sendo eles: porte, ruído, odor/poluição atmosférica, resíduos, efluentes, tráfego, entornos/atributos ambientais e periculosidade.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, para cada item será considerado:

I - Porte: pequeno, médio e grande porte, conforme a classificação prevista no art. 28 desta Lei.

II - Ruído: presença e quantidade de equipamentos emissores de ruído.

III - Odor/poluição atmosférica: percepção de odor e presença e quantidade de equipamentos capazes de causar poluição atmosférica.

IV - Resíduos: volume, característica, armazenamento e tratamento dos resíduos gerados no processo industrial.

V - Efluentes: volume, característica e tratamento dos efluentes gerados no processo industrial.

VI - Tráfego: Tipo de veículo utilizado, vias de acesso, pátios de manobra e estacionamento.

VII - Entornos/atributos ambientais: Presença de cursos d'água, fragmentos florestais, atividades agrícolas, hospitais, escolas, casas de repouso, asilos e outros semelhantes.

VIII - Periculosidade: presença e quantidade de materiais altamente perigosos como explosivos, inflamáveis, radioativos e tóxicos.

§ 3º - Para cada um dos itens elencados no parágrafo anterior será atribuída uma pontuação de um a cinco, sendo a classificação o resultado final da somatória dos pontos atribuídos a cada um dos itens.”

§ 4º - Caso se obtenha a pontuação máxima de cinco pontos em um dos itens ruído, odor/poluição atmosférica, resíduos, efluente ou periculosidade a atividade será proibida no Município.

§ 5º - As indústrias da categoria I-6 são consideradas proibidas no Município.”

“Art. 32

“Art. 33

“Art. 34

Parágrafo Único - Os estabelecimentos de usos institucionais e empreendimentos de interesse público, poderão se localizar em qualquer das zonas, desde que atendam aos requisitos de acessibilidade e sustentabilidade ambiental e tenham parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Territorial.”

“Art. 33

R1:	Agrosilvopastoril, compreendendo as atividades de agricultura, silvicultura, criação de animais, extração vegetal e agroindústria, desde que sua instalação esteja vinculada à manutenção da produção rural nas propriedades fornecedoras da matéria-prima.
-----	---

R2:	Recreacional turístico, compreendendo: hotéis, pousadas, spa's, clínicas de repouso, clube de campo, pesqueiros, atividades de pesquisa, educação ambiental, ecoturismo, agroturismo, esportes ou lazer ao ar livre, pequenos comércios e similares ligados ao agroturismo.
-----	---

“Art. 34

Parágrafo Único - Os novos empreendimentos de natureza habitacional ou novas atividades, que se situarem em mais de uma zona de uso de solo, deverão atender aos índices das zonas de uso do solo pertencente a maior porção de área; e ainda:

a) Em caso de unificação ou desmembramento para composição da área maior, somente será admitido a adoção dos índices da maior porção de área, quando houver transcorrido, no mínimo, 180 dias da data do referido desmembramento ou unificação (considerando a data do registro do ato em cartório);

b) A restrição contida na alínea anterior não se aplica quando os proprietários das áreas forem os mesmos.

§2º - (Revogado).”

“Art. 36 A utilização dos terrenos em todo o território do Município deverá atender aos seguintes índices ou condições: recuo frontal, recuo de fundos, recuos laterais, taxa de ocupação, índice de aproveitamento, altura máxima, taxa de permeabilidade, e existência de vagas para veículos.

§1º

§2º

§3º

§4º

§ 5º - Entende-se por taxa de permeabilidade a relação entre a área total permeável e a área do terreno.”

“Art. 37 A utilização de terrenos para usos residenciais, inclusive o parcelamento do solo, deverá atender à condição de densidade máxima definida para cada zona de uso do solo.”

“Art. 38 Somente será permitida a edificação em terreno com acesso para via ou logradouro público.”

“Art. 40 Nas edificações multifamiliares com mais de 2 (dois) pavimentos, tanto abaixo quanto acima do nível da rua, será obrigatória a instalação de elevador.”

“Art. 43

§2º - As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de dois anos.”

“Art. 44 - Os recuos frontais das construções, em todas as zonas permitida, medidos a partir do alinhamento projetado da via pública, serão determinados de acordo com os seguintes critérios:

Área do Terreno	Recuo Frontal (m)
Até 500 m²	4,00
Acima de 500 até 5.000 m²	5,00
Acima de 5.000 m²	10,00

§ 1º - A parcela do imóvel atingida pelo recuo frontal não poderá ser ocupada por construção ou qualquer instalação de equipamento de uso permanente à edificação.

§ 2º - Serão obedecidos os recuos frontais para as duas vias nos terrenos de esquina e nos terrenos situados no meio de quadras com vias na frente e nos fundos, e serão determinados de acordo com os seguintes critérios:

Área do Terreno	Recuo Frontal Via de Maior Importância (m)	Recuo Frontal Via de Menor Importância (m)
Até 500 m²	4,00	2,00
Acima de 500 até 5.000 m²	6,00	4,00
Acima de 5.000 m²	10,00	10,00

§ 3º - No caso das vias do parágrafo § 2º possuírem a mesma classificação, a escolha da via de maior importância será definida a critério da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

§4º

§ 5º - Nos terrenos com área de até 300 m², será permitida no recuo frontal a construção de cobertura removível na largura de até 50% da testada do lote, para fins de garagem de veículos em edificações do tipo H1 e H2, desde que não prejudiquem a ventilação e iluminação naturais dos ambientes.

§ 6º - Entende-se como cobertura removível a que possui estrutura de madeira ou metálica, com telhas cerâmica ou similar, sem laje ou forro.”

“Art. 45 - Os recuos laterais e de fundos em todas as zonas permitidas, relativamente às edificações, serão determinados de acordo com os

seguintes critérios:

I – Recuos Laterais

a) Edificações com altura máxima de 8,00 m (oito metros):

Largura do Lote (m)	Soma dos Recuos (m)	Recuo Mínimo (m)
Até 7,50 m	0,00	0,00
De 7,51 m a 12,00 m	1,50	1,50
De 12,01 m a 15,00 m	2,00	2,00
De 15,01 m a 18,00 m	3,00	1,50
De 18,01 m a 35,00 m	4,00	2,00
Maior que 35,00 m	10,00	5,00

b) Edificações com altura máxima de 12,00 metros (doze metros):

Largura do Lote (m)	Soma dos Recuos (m)	Recuo Mínimo (m)
Até 10,00 m	3,00	1,50
De 10,01 m a 15,00 m	4,00	2,00
De 15,01 m a 18,00 m	5,00	2,00
De 18,01 m a 35,00 m	6,00	3,00
Maior que 35,00 m	10,00	5,00

II – Recuo de Fundos

Profundidade Média do Terreno (m)	Recuo de Fundos (m)
Até 15,00 metros	0,00
De 15,01 a 30,00 metros	2,00
De 30,01 metros a 50,00 metros	4,00
Acima de 50,00 metros	10,00

§ 1º – Considera-se altura da edificação a distância entre o piso do pavimento com menor nível, mesmo situado abaixo do nível da rua, até o teto do último pavimento, excetuando do cálculo pavimento de garagem de veículos situada no subsolo.

§2º

V – Seu uso seja destinado ao complemento da edificação principal, não podendo de nenhuma maneira os seus ambientes configurar outra residência.

§3º

§4º - Será permitida a ocupação de garagem no recuo lateral desde que:

- a) ocupe somente um dos lados;
- b) tenha dimensões internas suficientes para abrigarem no máximo 2,00 (dois) carros de passeio posicionados lado a lado no sentido de sua menor dimensão;
- c) possua pé direito não superior ao compartimento adjacente e em um único pavimento.

“Art. 47

Zona de Uso	Área do Terreno (m2)	Taxa de Ocupação - To	Classificação Viária	Índice de Aproveitamento - Ia
ZUAT	Módulo de Conservação Rural Mínimo de 20.000 m2	0,1	Local	0,2
			Coletora	0,2
			Arterial	0,2
ZUR	Lotes Mínimos de 500 m2	0,6	Local	1,2
			Coletora	1,2
			Arterial	1,5
ZUM-1	Lotes Mínimos de 140 m2	0,7	Local	1,5
			Coletora	1,5
			Arterial	2
ZUM-2	Lotes Mínimos de 250 m2	0,7	Local	1,5
			Coletora	1,5
			Arterial	2
ZCU-1	Lote Mínimo de 500 M2	0,5	Local	1
			Coletora	1
			Arterial	1
ZCAU	Lote Mínimo de 300 M2	0,5	Local	1
			Coletora	1
			Arterial	1

ZCU-2	Lotes Mínimos de 360 M2	0,6	Local	1,2
			Coletora	1,2
			Arterial	1,5
ZCU-3 ZCU-4	Lotes Mínimos de 1.000 m² (para novos parcelamentos)	0,4	Local	1
			Coletora	1
			Arterial	1
ZCU-5	Lote Mínimo de 5000 M2	0,2	Local	0,3
			Coletora	0,3
			Arterial	0,3
ZUI	Lotes Mínimos de 300 m2	0,6	Local	1,5
			Coletora	1,5
			Arterial	2
ZPP	Lotes Mínimos de 250 m2	0,6	Local	1,2
			Coletora	1,2
			Arterial	1,5
ROMILDO PRADO	-	0,5	Local	-
			Coletora	-
			Arterial	1

§1º

I -

II – Das sacadas, das marquises, dos terraços e dos beirais que não ultrapassem 1/3 (um terço) dos respectivos recuos mínimos e tenham largura de até 1,00 (um) metro e;”

“Art. 48 A execução de novos empreendimentos ou a utilização de terrenos deverá atender as seguintes taxas de permeabilidade:

Zona de Uso de Solo onde está localizado o terreno	Taxa de Permeabilização %	
	Lote	Gleba
ZUAT	85	95
ZCU 5	80	90
ZCU 3 e ZCU 4	60	80
ZUR	30	60
ZCU - 1	40	50
ZCAU	20	40
ZUI	20	40
ZCU - 2	20	40
ZUM - 1 e 2, ZPP	10	40
ROMILDO PRADO	-	50

“Parágrafo único – (Revogado)

§1º Para compor as áreas permeáveis poderão ser consideradas:

- I - até 10 % das áreas com pavimentos permeáveis;
- II - Até 20% das áreas dotadas de sistema de captação e reuso ou infiltração no terreno.

§2º Nos projetos de ampliação de construção já existente e aprovada antes da promulgação dessa lei não será exigida a taxa de permeabilidade, desde que não altere a taxa de ocupação.”

“Art. 49

§ 3º - Nas edificações para fins comerciais, de serviços e industriais o número de vagas será definido em função da área construída e do tipo de uso da edificação, conforme indicado no Anexo VI.

§ 4º - Nas situações em que a área construída extrapola os limites impostos no Anexo VI, o número de vagas será definido através do estudo do Polo Gerador de Tráfego (PGT), incluso no EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança), cujos critérios de aceitação serão regulamentados e

definidos através de Decreto Municipal.

§ 7º – (REVOGADO).

§ 8º - (REVOGADO).

§ 9º - Nos casos em que a atividade pretendida não esteja especificada nesse artigo, serão adotados os parâmetros por similaridade de uso.

§ 10º - Para os casos que não sejam possíveis a associação por similaridade de uso, o requerente deverá apresentar justificativa técnica, devidamente fundamentada em parâmetros baseados em estudos específicos ou referências bibliográficas decorrentes de estudos similares de outras municipalidades brasileiras ou estrangeiras, a ser analisado e aprovado pelas secretarias competentes.

“Art. 51 Para os conjuntos de edifícios ou conjuntos habitacionais com mais de 200 unidades, será necessário 01 (uma) vaga de carga e descarga para cada 50 (cinquenta) unidades residenciais.

§ 3º - Para as edificações para fins comerciais, de serviços e industriais o número de vagas de carga e descarga será definido conforme indicado no Anexo VI, e caso a área construída extrapola os limites impostos, o número de vagas será definido através do estudo do Polo Gerador de Tráfego (PGT), incluso no EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança).”

“Art. 52

§6º Fica autorizado o parcelamento de solo para fins não residenciais, na forma de loteamento ou condomínio, com área mínima de 300 m2 nas zonas ZUI e ZCAU, conforme Lei Federal nº 6.766/79, 4.591/64 e 10.406/2002 no que couber, até que diploma municipal venha a disciplinar a matéria.”

“Art. 61-A. Na hipótese de parcelamento de solo na modalidade prevista na Lei Federal nº 4.591 de 16 de dezembro de 1964 e suas alterações, sob a configuração horizontal, fica condicionada a realização do empreendimento em glebas acima de 20.000m2, com um mínimo de 250 m2 de terreno exclusivo e 100m2 de construção para cada unidade autônoma.

Art. 61-B. Na hipótese de parcelamento de solo na modalidade prevista na Lei Federal nº 4.591 de 16 de dezembro de 1964 e suas alterações, sob a configuração vertical, fica condicionada a realização do empreendimento em glebas acima de 20.000m2 e que possuam 100m2 de construção para cada unidade autônoma.

§1º - Fica permitida a constituição de parcelamento de solo na modalidade condomínio de lotes, observado a legislação federal, notadamente a Lei nº 4.591 de 16 de dezembro de 1964, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e Lei 13.465 de 11 de julho de 2017, bem como as demais disposições constantes na presente lei, sem prejuízo de regulamentação posterior a ser realizada por ato do Poder Executivo.

§2º Os loteamentos que estiverem com sua situação fática identificada na forma de Acesso Controlado, poderão optar pela regularização de sua condição, mediante ato do Poder Executivo e observado a Lei Federal nº 13.465/2017, ficando autorizada, desde já, a cessão de áreas públicas para atendimento da Lei Federal.

Art. 3º. O Capítulo VI da Lei Municipal nº 2.332 de 13 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescida da seção X, com a seguinte redação:

**CAPÍTULO VI
SEÇÃO X**

DO LOTEAMENTO COM ACESSO CONTROLADO

Art. 79-A. Fica autorizada a constituição de “loteamento de acesso controlado”, cujo controle de acesso será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados.

§1º. Para a presente modalidade fica sendo obrigatório o atendimento de todas as exigências urbanísticas atinentes ao parcelamento de solo na modalidade loteamento, e os lotes de uso exclusivo possuam o mínimo de 300 m2, no caso de residencial, e preveja a construção de apenas 01 residência principal e 01 edícula.

Art. 4º As plantas que compõem os ANEXOS I, II, III da Lei Municipal nº 2.332 de 13 de dezembro de 2013 passam a vigorar com as alterações constantes em suas descrições.

Art. 5º O Anexo IV da Lei Municipal nº 2.332 de 13 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo IV: Tabela de Permissibilidade de Uso

Categorias de Uso de Solo	Zonas de Uso do Solo														
	Urbanas											Rural			
	ZUR	ZUM-1	ZUM-2	ZCU-1	ZCU-2	ZCU-3	ZCU-4	ZCU-5	ZCAU	ZUI	ZPP	ZUE	ZEIS	ZUAT	ROMILDO PRADO
Habitacional															
H1	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	A
H2	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	X	X	X	X	X	LCA	LCA	LCA	X	X
H3	X	LCA	LCA	X	X	X	X	X	X	X	X	LCA	LCA	X	X
REVOGADO															
REVOGADO															
H6	X	CA	CA	CA	CA	X	X	X	X	X	X	LCA	LCA	X	X
Comercial															
C1	LCA	LCA	LCA	CA	CA	LCA	LCA	CA	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	X
C2	CA	LCA	LCA	CA	CA	CA	CA	CA	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	CA	X
C3	X	CA	CA	X	X	A	A	A	LCA	LCA	X	LCA	A	X	X
C4	X	CA	CA	X	X	X	X	X	LCA	LCA	X	CA	X	X	X
C5	X	X	X	X	X	X	X	X	LCA	LCA	X	CA	X	X	X
C6	X	X	X	X	X	X	X	X	LCA	LCA	X	CA	X	X	X
C7	X	X	X	X	X	X	X	X	LCA	LCA	X	CA	X	X	A
C8	X	CA	CA	X	X	X	X	X	X	CA	A	CA	CA	X	X
C9	X	X	CA	X	X	X	X	X	X	LCA	X	X	X	X	X
C10	X	CA	CA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Industrial															
I1	LCA	LCA	LCA	A	A	CA	CA	X	LCA	LCA	X	LCA	LCA	LCA	X
I2	X	CA	CA	X	X	X	X	X	LCA	LCA	X	CA	CA	X	X
I3	X	A	A	X	X	X	X	X	LCA	LCA	X	CA	X	X	X
I4	X	X	X	X	X	X	X	X	LCA	LCA	X	X	X	X	X
I5	X	X	X	X	X	X	X	X	LCA	LCA	X	X	X	X	X
I6	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Rural															
R1	LCA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	LCA	X
R2	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	X	X	LCA	A

LCA : Uso permitido nos imóveis com frente para vias locais, coletoras e arteriais

CA : Uso permitido nos imóveis com frente para vias coletoras e arteriais

A : Uso permitido nos imóveis com frente para vias arteriais

Art. 6º Fica acrescido o ANEXO VI na Lei Municipal nº 2.332 de 13 de dezembro de 2013.

Anexo VI: Cálculo do número de vagas de estacionamento

Atividade	Automóveis	Motos	Carga e Descarga
(Academia de ginástica/musculação; Escola de natação; Escola de Dança) - Área Construída ≤ 500 m²	01/50 m²	10%	-
Açougue	01/50 m²	10%	-
Agência Bancária	01/25 m²	10%	01 VU
Armazenagem e estocagem de mercadoria de grande porte; Depósito de material e equipamento de empresa construtora; Locação de andaime; Ferrovelho; Comércio de sucata; Depósito de material reciclado; Depósito e aluguel de caçamba	Sujeito à análise e diretrizes específicas		
(Auditório; Cinema; Sala de convenção; Sala para concerto acústico; Teatro) - Área Construída ≤ 300 m²	01/20 m²	10%	-
(Bar noturno; Cachaçaria; Choperia; Churrascaria; Pizzaria; Restaurantes) - Área Construída ≤ 150 m²	01/35 m²	10%	01 VU

(Bar noturno; Cachaçaria; Choperia; Churrascaria; Pizzaria; Restaurantes) - 150 m ² < Área Construída ≤ 500 m ²	01/25 m ²	10%	01 VU
(Clínica médica (sem internação); Clínica de fisioterapia/pilates; Consultório odontológico; Clínica veterinária; Laboratório de análise clínica) - Área Construída ≤ 300 m ²	01/50 m ²	10%	-
(Comércio e/ou depósito atacadista de produtos em geral) - Área Construída ≤ 500 m ²	01/100 m ²	10%	1 VUC
Comércio de material de construção - Área Construída ≤ 500 m ²	01/50 m ²	10%	1 VCM
Comércio, manuseio e estocagem de produto químico, inflamável e explosivo	01/100 m ²	-	01 VCM./500 m ² de área de terreno
(Concessionária ou revendedora de veículos) - Área Construída ≤ 500 m ²	01/50 m ²	-	-
(Cozinha industrial, inclusive com fornecimento de marmiteix, sem consumação no local; Disk pizza; Delivery; Rotisserie) - Área Construída ≤ 150 m ²	01/100 m ²	mín. 04 vagas	-
Desentupidora; Dedetizadora; Hidrojateamento	01/100 m ²	-	1 VCM
(Disk pizza; Delivery; Rotisserie) - Sem consumação no local	01/100 m ²	mín. 04 vagas	01 VU
Edifício horizontal com salas para fins comerciais ou de serviços	01/50 m ²	10%	-
(Edifício(s) vertical(is) comercial(is) e/ou de serviços compostos por unidades autônomas, tais como prédios comerciais, galerias, boulevard, conjunto de lojas.) - Área Construída ≤ 1.000 m ²	01/50 m ²	10%	01 VU
Condomínios horizontais e verticais não residenciais.	Será utilizada a configuração apresentada pelo empreendedor/condomínio, precedido da análise de viabilidade pelo Município.		
Empresa de logística	Sujeito à análise e diretrizes específicas		
Entrepasto de carne com câmara frigorífica, frigorífico	01/100 m ²	-	01 VCL
(Escola de ensino fundamental/médio) - Área Construída ≤ 1.000 m ²	01/70 m ²	10%	01 VUC
(Escola de ensino técnico/profissionalizante; Cursos livres) - Área Construída ≤ 400 m ²	01/50 m ²	20%	-
(Escola infantil; Berçário; Creche; Hotelzinho; Maternal; Curso de arte e/ou artesanato) - Área Construída ≤ 300 m ²	01/70 m ²	10%	-
Farmácia; Drogeria	01/50 m ²	10%	-
Gráfica	01/100 m ²	10%	01 VU
(Hotel; Pousada; Motel) - Até 120 aptos	01/apto	10%	01 VUC
Indústria - Área Construída ≤ 500 m ²	01/70 m ²	10%	(1 VUC e/ou 01 VCL) - De acordo com a demanda da atividade permitido dentro do galpão
Indústria - 500 m ² < Área Construída ≤ 1.500 m ²	01/100 m ²	10%	(1 VUC e/ou 01 VCL e/ou 01 VCM) - De acordo com a demanda da atividade permitido dentro do galpão
(Mercado; Supermercado; Hipermercado; Atacadista) - Área Construída ≤ 500 m ²	01/35 m ²	10%	01 VCL
Oficina mecânica; Funilaria; Pintura e auto elétrica de veículos; Borracharia; Tapeçaria de auto; Funilaria artesanal; Oficina de manutenção de ar-condicionado	01/100 m ²	10%	-
Padaria - Área Construída ≤ 100 m ²	01/50 m ²	10%	-

Padaria - Área Construída > 100 m ²	01/35 m ²	10%	01 VUC
Revenda de GLP	mín. 2 vagas	mín. 04 vagas	01 VCL ou de acordo com a demanda da atividade
Sede de cooperativas e associações	01/50 m ²	10%	01 VU
Shopping center ou centro comercial - Área Construída ≤ 1.000 m ²	01/25 m ²	10%	01 VUC
Locais de culto religioso - Área Construída ≤ 250 m ²	01/35 m ²	10%	-

Dimensão das Vagas:

- 1) Veículo Leve (VL): 2,30 m x 4,50 m ;
- 2) Moto: 1,25 m x 2,50 m ;
- 3) Veículo Utilitário (VU): 2,40 m x 6,00 m ;
- 4) Veículo Urbano de Carga (VUC): 3,0 m x 7,00 m ;
- 5) Veículo de Carga Leve (VCL): (3,10 m x 9,00 m) Altura 4,40 m ;
- 6) Veículo de Carga Média (VCM): (3,50 m x 11,00 m) Altura 4,40 m ;
- 7) Veículo de Carga Grande (VCG): (3,50 x 20,00 m) Altura 4,40 m .

Observações:

- 1) o número mínimo para vaga de veículo leve (automóvel) será igual a 1 (um);
- 2) Para o cálculo de número de vagas para motos a porcentagem incidirá sobre o número das vagas de veículos leves com o mínimo de 01 vaga;
- 3) O número de vagas será aproximado para mais quando a fração for igual ou maior a 0,5 (cinco décimos).

Art. 7º - A Lei Municipal nº 2.456 de 05 de agosto de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º**.....
III – Revogado”

“**Art. 11**.....
II - 1 (uma) edificação destinada ao caseiro com no máximo 60 m² de área construída;
III - 1 (uma) edícula, quando houver, com área construída não superior a 40% (quarenta por cento) da área da edificação principal, limitada em 100 m², com um único pavimento;

IV – (Revogado)”

“**Art. 12**
IV – (Revogado)”

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Louveira __ de janeiro de 2019.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
 Prefeito Municipal de Louveira

JUSTIFICATIVA – PROJETO DE LEI 1/2019

Em 21 de janeiro de 2019

Senhor Presidente, e
 Senhores Vereadores,

Cumprindo o seu dever legal e constitucional (artigo 182 da Constituição Federal), o Poder Executivo Municipal, juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Territorial, preparou o presente projeto de lei, com a ampla participação popular, de revisão do Plano Diretor, da Lei de Uso e Ocupação de Solo e da Lei de Mananciais.

Anexo, encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal que altera as Leis Municipais nº 2.331 de 13 de Dezembro de 2013, Lei nº 2.332 de 13 de Dezembro de 2013 e Lei nº 2.456 de 05 de agosto de 2015, e dá outras providências.

Esclarecemos que o planejamento do Município é um processo dinâmico, retroalimentado e aberto, a ser continuamente reavaliado e readequado às novas realidades que surgem.

Esta concepção reflete o caminho da sociedade em busca da participação democrática, do espírito humanista, na crescente e inadiável necessidade de superar a fragmentação a que o mundo e as cidades estão submetidos.

Neste sentido, o ato de planejar implica na articulação de diversos sujeitos, fazendo com que a participação mais ampla tenha reflexos na melhoria da qualidade de vida da nossa população.

O processo democrático passa a ser um componente essencial da proposta de planejamento, garantindo sua vinculação com a diversidade da vida urbana.

Enfim, todo o processo foi realizado de forma mais transparente e democrática possível, com a participação de toda a sociedade organizada, através de seus órgãos representativos, tais como: Associação de Moradores e de Classe; do Conselhos de meio ambiente, Condema; com consulta direta aos cidadãos através do portal municipal, com possibilidade de interação com propostas e questionamentos. Tudo realizado e preparado pelo Poder Executivo e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Territorial, nos termos do artigo 148 da Lei Municipal nº 2.331 de 13 de dezembro de 2013 (Plano Diretor).

Devemos ressaltar ainda que foram realizadas duas audiências públicas, precedidas de ampla publicidade pelos meios de comunicação, tais como: outdoor's, faixas, site da Prefeitura, diário oficial do município entre outros, objetivando a participação popular, tanto na propositura de alterações do projeto proposto, quanto para esclarecimentos de dúvidas, tudo devidamente comprovado através das inclusas atas de audiências públicas, as quais foram

realizadas nos dias 27/11/2018 no auditório da Escola Infantil “Pequenos Brilhantes” e no dia 29/11/2018 no auditório da Secretaria de Cultura deste município. Assim, o compromisso assumido pela Administração Municipal para que o Município de Louveira cresça economicamente, de maneira sustentável, melhorando a qualidade de vida de toda nossa população, sempre respeitando o meio ambiente, indicaram a necessidade de uma revisão do Plano Diretor, nos termos do artigo 148 da Lei Municipal nº. 2.331/2013. Com esse objetivo, a Lei Municipal nº. 2.331/2013 determina que o Município compatibilize o crescimento econômico da cidade com a preservação ambiental. Vejamos:

Art. 54. A Política de Estruturação Urbana do Município será desenvolvida com o objetivo de orientar, ordenar e disciplinar o crescimento da cidade, utilizando os instrumentos de regulação que definem a distribuição espacial das atividades, o adensamento e a configuração da paisagem urbana, a partir das seguintes diretrizes:

I - compatibilizar o crescimento e o adensamento da cidade com as condições de uso do solo, infraestrutura básica, sistema viário e transportes, considerando sua vocação natural, respeitando as restrições ambientais e estimulando os aspectos sociais e econômicos;

Art. 131. A expansão das áreas urbanizadas da cidade será ordenada a partir do cumprimento das exigências para a utilização de glebas, em especial com a implantação de parcelamentos do solo para fins urbanos, mediante loteamentos ou desmembramentos.

Parágrafo único. A expansão das áreas urbanizadas deverá ser compatível com as condições ambientais, com o sistema viário e com a oferta de transporte coletivo, saneamento básico e demais serviços urbanos.

Por fim, o presente projeto de lei cumpre exatamente o que determina a Lei Municipal nº 2.331/2013 em seus artigos 130 e 148, *in verbis*:

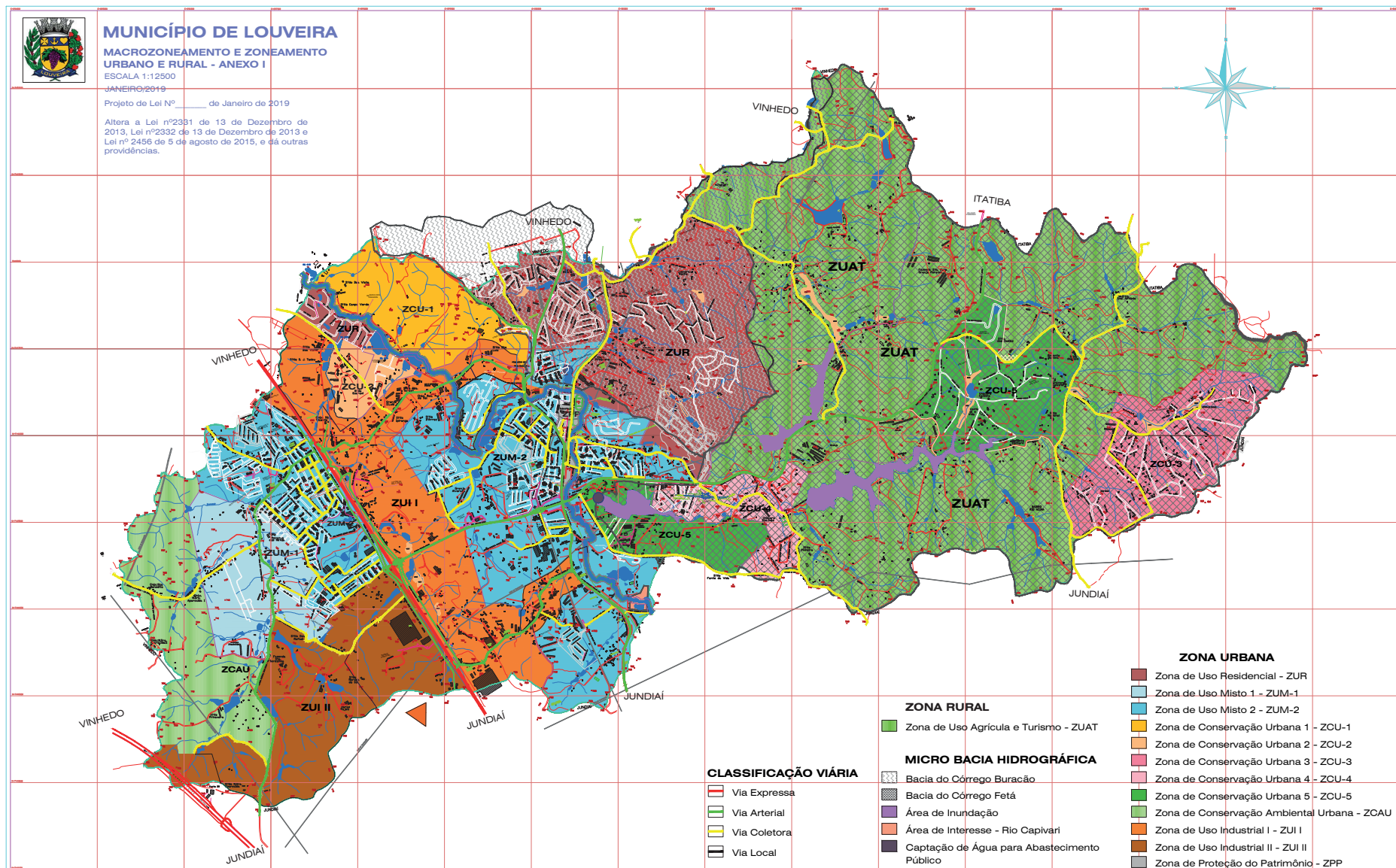
Art. 130. A Legislação de Uso e Ocupação do Solo, deverá ser revista e consolidada considerando as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

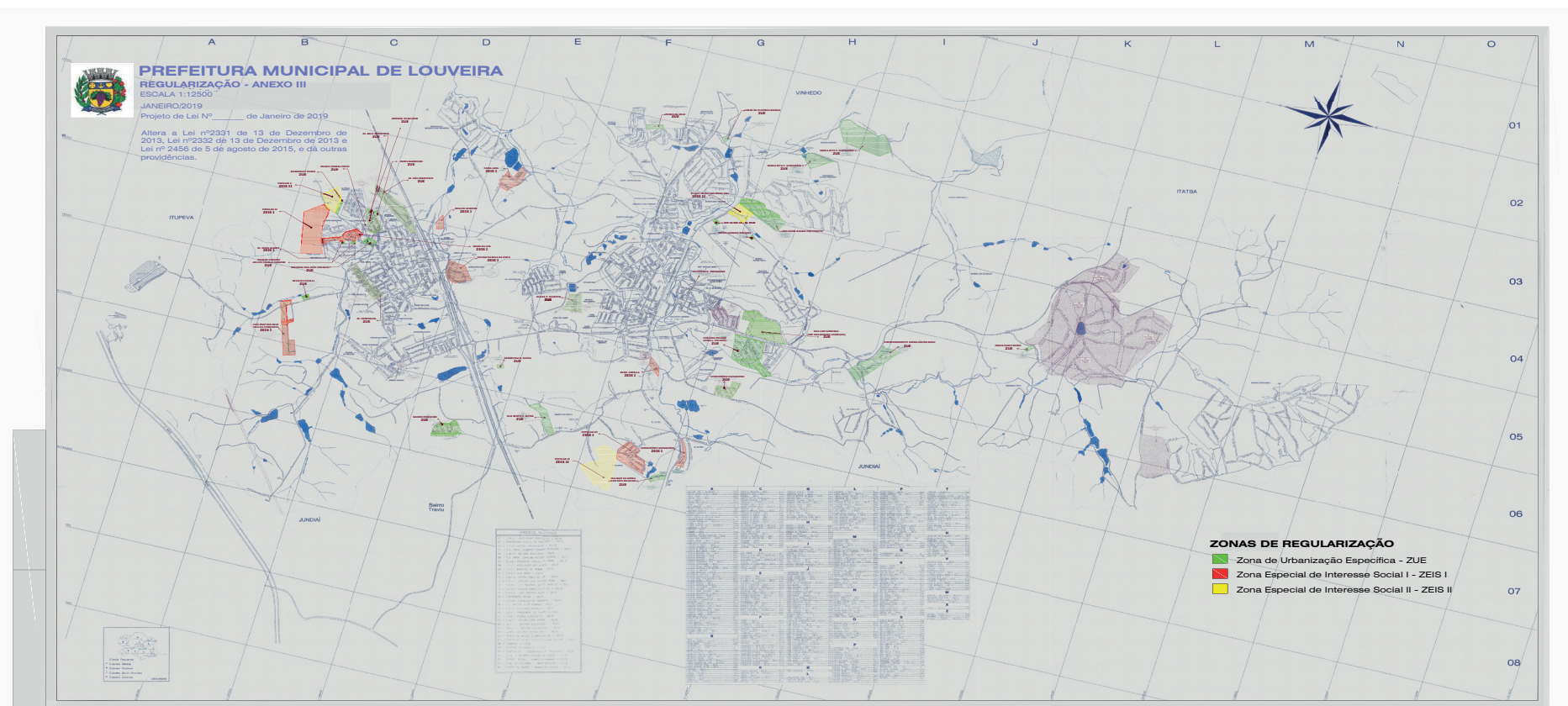
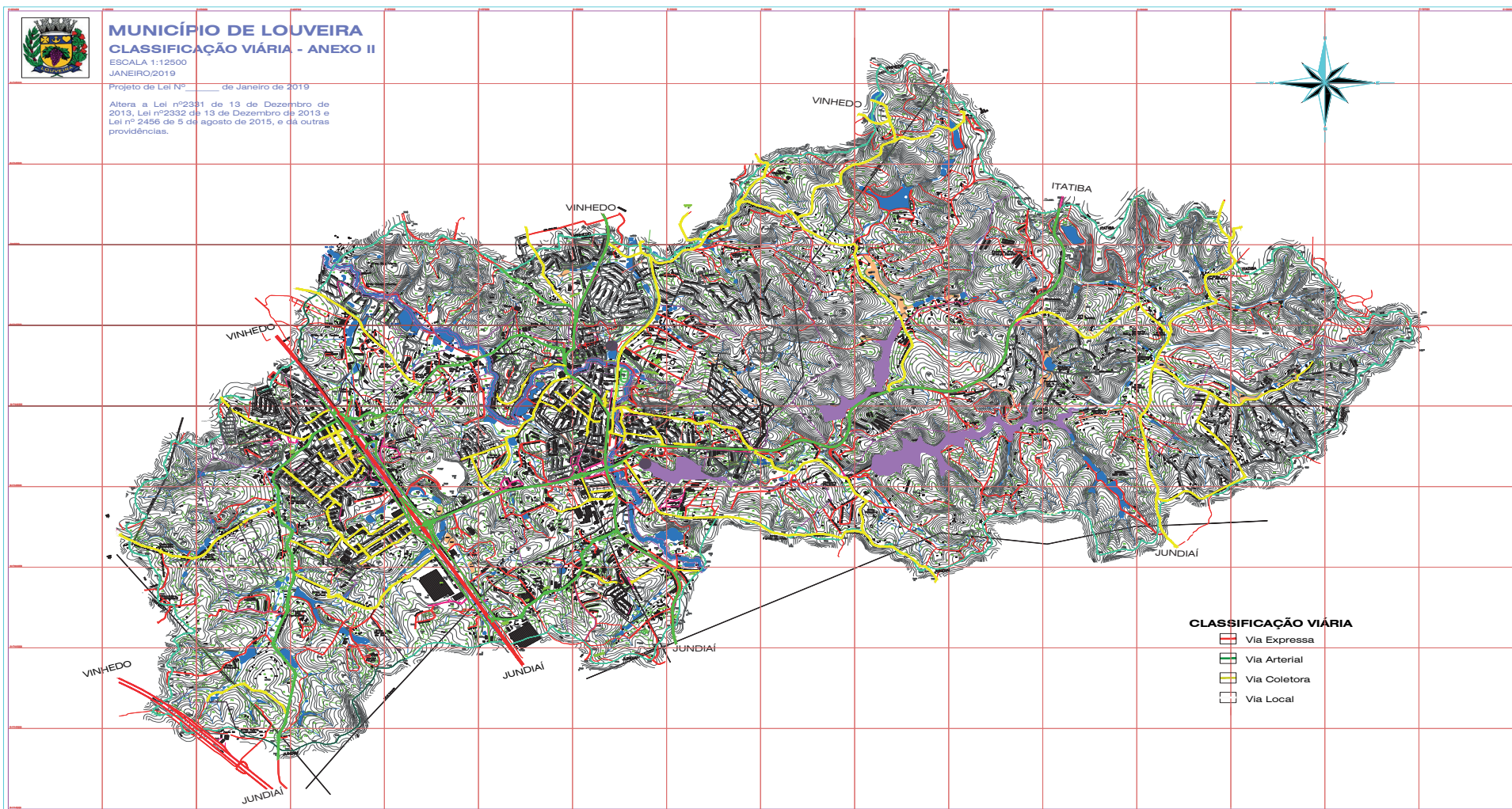
Art. 148. O Plano Diretor instituído por esta Lei deverá ser revisto, pelo menos, a cada 5 (cinco) anos.

Na certeza que o Senhor Presidente fará o devido encaminhamento e que os Nobres Vereadores, integrantes dessa Augusta Casa de Leis, que aprovarão o presente projeto de lei ora apresentado em conformidade com o disposto no artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, em **regime de urgência**.

NICOLAU FINAMORE JÚNIOR
 Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
LAÉRCIO NERIS DE ALMEIDA
 DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira – SP.





Anexo IV: Tabela de Permissibilidade de Uso

Categorias de Uso de Solo	Zonas de Uso do Solo														
	Urbanas											Rural			
	ZUR	ZUM-1	ZUM-2	ZCU-1	ZCU-2	ZCU-3	ZCU-4	ZCU-5	ZCAU	ZUI	ZPP	ZUE	ZEIS	ZUAT	ROMILDO PRADO
Habitacional															
H1	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	A
H2	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	X	X	X	X	X	LCA	LCA	LCA	X	X
H3	X	LCA	LCA	X	X	X	X	X	X	X	X	LCA	LCA	X	X
REVOGADO															
REVOGADO															
H6	X	CA	CA	CA	CA	X	X	X	X	X	X	LCA	LCA	X	X
Comercial															
C1	LCA	LCA	LCA	CA	CA	LCA	LCA	CA	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	X
C2	CA	LCA	LCA	CA	CA	CA	CA	CA	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	CA	X
C3	X	CA	CA	X	X	A	A	A	LCA	LCA	X	LCA	A	X	X
C4	X	CA	CA	X	X	X	X	X	LCA	LCA	X	CA	X	X	X
C5	X	X	X	X	X	X	X	X	LCA	LCA	X	CA	X	X	X
C6	X	X	X	X	X	X	X	X	LCA	LCA	X	CA	X	X	X
C7	X	X	X	X	X	X	X	X	LCA	LCA	X	CA	X	X	A
C8	X	CA	CA	X	X	X	X	X	X	CA	A	CA	CA	X	X
C9	X	X	CA	X	X	X	X	X	X	LCA	X	X	X	X	X
C10	X	CA	CA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Industrial															
I1	LCA	LCA	LCA	A	A	CA	CA	X	LCA	LCA	X	LCA	LCA	LCA	X
I2	X	CA	CA	X	X	X	X	X	LCA	LCA	X	CA	CA	X	X
I3	X	A	A	X	X	X	X	X	LCA	LCA	X	CA	X	X	X
I4	X	X	X	X	X	X	X	X	LCA	LCA	X	X	X	X	X
I5	X	X	X	X	X	X	X	X	LCA	LCA	X	X	X	X	X
I6	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Rural															
R1	LCA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	LCA	X
R2	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	X	X	LCA	A

LCA : Uso permitido nos imóveis com frente para vias locais, coletoras e arteriais

CA : Uso permitido nos imóveis com frente para vias coletoras e arteriais

A : Uso permitido nos imóveis com frente para vias arteriais

Anexo VI: Cálculo do número de vagas de estacionamento

Atividade	Automóveis	Motos	Carga e Descarga
(Academia de ginástica/musculação; Escola de natação; Escola de Dança) - Área Construída ≤ 500 m²	01/50 m²	10%	-
Açougue	01/50 m²	10%	-
Agência Bancária	01/25 m²	10%	01 VU
Armazenagem e estocagem de mercadoria de grande porte; Depósito de material e equipamento de empresa construtora; Locação de andaime; Ferro-velho; Comércio de sucata; Depósito de material reciclado; Depósito e aluguel de caçamba	Sujeito à análise e diretrizes específicas		
(Auditório; Cinema; Sala de convenção; Sala para concerto acústico; Teatro) - Área Construída ≤ 300 m²	01/20 m²	10%	-
(Bar noturno; Cachaçaria; Choperia; Churrascaria; Pizzaria; Restaurantes) - Área Construída ≤ 150 m²	01/35 m²	10%	01 VU
(Bar noturno; Cachaçaria; Choperia; Churrascaria; Pizzaria; Restaurantes) - 150 m² < Área Construída ≤ 500 m²	01/25 m²	10%	01 VU
(Clínica médica (sem internação); Clínica de fisioterapia/pilates; Consultório odontológico; Clínica veterinária; Laboratório de análise clínica) - Área Construída ≤ 300 m²	01/50 m²	10%	-
(Comércio e/ou depósito atacadista de produtos em geral) - Área Construída ≤ 500 m²	01/100 m²	10%	1 VUC
Comércio de material de construção - Área Construída ≤ 500 m²	01/50 m²	10%	1 VCM
Comércio, manuseio e estocagem de produto químico, inflamável e explosivo	01/100 m²	-	01 VCM./500 m² de área de terreno
(Concessionária ou revendedora de veículos) - Área Construída ≤ 500 m²	01/50 m²	-	-

(Cozinha industrial, inclusive com fornecimento de marmítex, sem consumação no local; Disk pizza; Delivery; Rotisserie) - Área Construída ≤ 150 m²	01/100 m²	mín. 04 vagas	-
Desentupidora; Dedetizadora; Hidrojateamento	01/100 m²	-	1 VCM
(Disk pizza; Delivery; Rotisserie) - Sem consumação no local	01/100 m²	mín. 04 vagas	01 VU
Edifício horizontal com salas para fins comerciais ou de serviços	01/50 m²	10%	-
(Edifício(s) vertical(is) comercial(is) e/ou de serviços compostos por unidades autônomas, tais como prédios comerciais, galerias, boulevard, conjunto de lojas.) - Área Construída ≤ 1.000 m²	01/50 m²	10%	01 VU
Condomínios horizontais e verticais não residenciais.	Será utilizada a configuração apresentada pelo empreendedor/condomínio, precedido da análise de viabilidade pelo Município.		
Empresa de logística	Sujeito à análise e diretrizes específicas		
Entrepasto de carne com câmara frigorífica, frigorífico	01/100 m²	-	01 VCL
(Escola de ensino fundamental/médio) - Área Construída ≤ 1.000 m²	01/70 m²	10%	01 VUC
(Escola de ensino técnico/profissionalizante; Cursos livres) - Área Construída ≤ 400 m²	01/50 m²	20%	-
(Escola infantil; Berçário; Creche; Hotelzinho; Maternal; Curso de arte e/ou artesanato) - Área Construída ≤ 300 m²	01/70 m²	10%	-
Farmácia; Drogeria	01/50 m²	10%	-
Gráfica	01/100 m²	10%	01 VU
(Hotel; Pousada; Motel) - Até 120 aptos	01/apto	10%	01 VUC
Indústria - Área Construída ≤ 500 m²	01/70 m²	10%	(1 VUC e/ou 01 VCL) - De acordo com a demanda da atividade permitido dentro do galpão

Indústria - 500 m² < Área Construída ≤ 1.500 m²	01/100 m²	10%	(1 VUC e/ou 01 VCL e/ou 01 VCM) - De acordo com a demanda da atividade permitido dentro do galpão
(Mercado; Supermercado; Hipermercado; Atacadista) - Área Construída ≤ 500 m²	01/35 m²	10%	01 VCL
Oficina mecânica; Funilaria; Pintura e auto elétrica de veículos; Borracharia; Tapeçaria de auto; Funilaria artesanal; Oficina de manutenção de ar-condicionado	01/100 m²	10%	-
Padaria - Área Construída ≤ 100 m²	01/50 m²	10%	-
Padaria - Área Construída > 100 m²	01/35 m²	10%	01 VUC
Revenda de GLP	mín. 2 vagas	mín. 04 vagas	01 VCL ou de acordo com a demanda da atividade
Sede de cooperativas e associações	01/50 m²	10%	01 VU
Shopping center ou centro comercial - Área Construída ≤ 1.000 m²	01/25 m²	10%	01 VUC
Locais de culto religioso - Área Construída ≤ 250 m²	01/35 m²	10%	-

Dimensão das Vagas:

- 1) Veículo Leve (VL): 2,30 m x 4,50 m ;
- 2) Moto: 1,25 m x 2,50 m ;
- 3) Veículo Utilitário (VU): 2,40 m x 6,00 m ;
- 4) Veículo Urbano de Carga (VUC): 3,0 m x 7,00 m ;
- 5) Veículo de Carga Leve (VCL): (3,10 m x 9,00 m) Altura 4,40 m ;
- 6) Veículo de Carga Média (VCM): (3,50 m x 11,00 m) Altura 4,40 m ;
- 7) Veículo de Carga Grande (VCG): (3,50 x 20,00 m) Altura 4,40 m .

Observações:

- 1) o número mínimo para vaga de veículo leve (automóvel) será igual a 1 (um);
- 2) Para o cálculo de número de vagas para motos a porcentagem incidirá sobre o número das vagas de veículos leves com o mínimo de 01 vaga;
- 3) O número de vagas será aproximado para mais quando a fração for igual ou maior a 0,5 (cinco décimos).

PROJETO DE LEI Nº 02/2019

PREVÊ A FIXAÇÃO DE CARTAZES SOBRE O MÉTODO HOSPITALAR DENOMINADO MANOBRA DE HEIMLICH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz.

Art. 1º Prevê no município de Louveira, Estado de São Paulo, a fixação de cartazes ilustrativos sobre o método hospitalar denominado “manobra de heimlich” em todos os estabelecimentos que comercializem alimentos, detentores do Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária do Município.

§ 1º Para os efeitos dessa lei o cartaz poderá conter:

I - Ilustração passo a passo sobre o método hospitalar denominado “manobra de heimlich”, tanto em adultos como em bebês e crianças.

II - O número do telefone do serviço médico de socorro disponível no município.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará a padronização de cartaz orientativo, bem como a realização de palestras e treinamentos aos comerciantes responsáveis pelos estabelecimentos do ramo alimentício sob a fiscalização da VISA.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 31 de janeiro de 2019.

NILSON SOUZA DA CRUZ
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa levar ao conhecimento de toda a população a manobra de heimlich que é o melhor método pré-hospitalar de desobstrução das vias aéreas superiores por corpo estranho.

Essa manobra foi descrita pela primeira vez pelo médico estadunidense Henry Heimlich, em 1974 e induz uma tosse artificial, que deve expelir o corpo estranho da traqueia da vítima.

O método foi adotado e difundido mundialmente como uma manobra salvadora de vidas e já é de domínio público em vários países, onde é comum encontrarmos cartazes com estas instruções, principalmente em restaurantes e escolas.

Por todo o exposto, e demonstrado, não só o caráter meritório desta proposição, motivo pelo qual peço a aprovação do presente projeto de lei aos meus nobres pares.

NILSON SOUZA DA CRUZ
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 03/2019

ALTERA O CAPUT DOS ARTIGOS 5º E 6º, DA LEI Nº 2.454/2015, QUE DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA.

Autoria: Mesa Diretora.

Art. 1º O caput do artigo 5º, da Lei nº 2.454/2015, que dispõe sobre os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão da Câmara Municipal de Louveira, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Ficam criadas 05 (cinco) funções de confiança (FC) destinadas, exclusivamente, aos servidores efetivos, que possuam no mínimo 1 (um) ano de exercício no cargo efetivo, tenham conhecimentos profissionais, compatíveis ao exercício das atribuições da função pretendida, e

formação acadêmica de nível superior, cujos vencimentos estão previstos no Anexo VII”

Art. 2º O caput do artigo 6º, da Lei nº 2.454/2015, que dispõe sobre os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão da Câmara Municipal de Louveira, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os servidores efetivos que exercerem atribuições além das descritas em seu cargo, farão jus à função gratificada, conforme estabelecido no Anexo VIII”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 31 de janeiro de 2019.

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA
Presidente

JOSÉ CLODOALDO MARTINS SOUZA DA CRUZ
1º Secretário
Secretário

NILSON
2º

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 03/2019

Apresentamos a proposição em tela, que tem por finalidade alterar a Lei nº 2.454/2015, que dispõe sobre os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão da Câmara Municipal de Louveira.

A intenção da proposição é adequar o regramento da estrutura funcional da Casa, determinando que a Função Gratificada, que é a contraprestação paga ao servidor por atividades extras às atribuições de seu cargo originário, seja paga, conforme cada caso em concreto, somente ao servidor efetivo.

Tal medida visa vedar o pagamento de Função Gratificada aos servidores em comissão, mesmo que venham a exercer atividade ou função, em tese, maior e adicionais às suas atribuições, com vistas, notadamente, à economia de recursos face a categoria de servidores, cuja natureza de confiança revela aplicação condizente ao projeto de governo.

A outra adequação ao regramento da estrutura funcional diz respeito à Função de Confiança, que se destina tão somente a servidor efetivo, para exercer a atribuição de direção, chefia ou assessoramento ao Setor e/ou Direção ao qual está vinculado, de acordo com a conveniência e pertinência da Mesa Diretora da Casa.

Dessa forma, para que determinado servidor, efetivo, possa ser nomeado à função e exercê-la, necessitará preencher os requisitos objetivos a saber: possuir conhecimento profissional compatível ao exercício das atribuições da função pretendida; possuir formação acadêmica de ensino superior e, ainda, contar com no mínimo 1(um) ano de exercício no cargo efetivo, o que se compreende adequado ao exercício de referidas funções.

Por todo o acima exposto, apresentamos a proposição para análise e deliberação de Vossas Excelências, tudo no sentido de manter e aprimorar os princípios basilares que norteiam a administração pública, dentre eles os princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência do serviço público prestado por este Legislativo.

Atenciosamente,

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA
Presidente

JOSÉ CLODOALDO MARTINS SOUZA DA CRUZ
1º Secretário
Secretário

NILSON
2º

PROJETO DE LEI Nº 04/2019

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA A “SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO ANIMAL”, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

Autoria: Vereadora Priscilla Cinthia Finamore Degaspari.

Art. 1º Fica instituída como SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO ANIMAL, a ser promovida anualmente na primeira semana de outubro.

§ 1º A semana terá os seguintes objetivos:

- I** □ estimular a conscientização do bem estar animal;
- II**- realizar ações educativas sobre o tema Bem estar Animal e abandono de animais
- III**- conscientizar sobre a importância da identificação animal;
- IV**- promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral às pessoas simpatizantes pelo tema;
- V** – apoiar atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil;
- VI** □ difundir os avanços municipais na causa animal.

§ 2º Para a consecução dos objetivos da semana, poderão se mobilizar entidades da sociedade civil organizada e particulares que atuem na área de veterinária e estabelecimentos que cuidem de animais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto
Louveira, 05 de fevereiro de 2019.

PRISCILLA FINAMORE
Vereadora

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 4/2019

A proposta de Semana da Conscientização Animal tem por objetivo contribuir para a proteção da vida animal, em virtude dos inúmeros casos de agressão, maus tratos e abandono nos quais são submetidos, diariamente comunicados no meu gabinete, na ONG Amalo, na Secretaria de Meio ambiente e nas redes sociais.

A relevância do tema se mostra na vasta legislação que visa proteger a fauna brasileira, como a Lei Federal 9958/2000 e a Lei 9605/1998 que inclusive, elenca como crime, em seu artigo 32, os maus tratos praticados contra animais. Ademais, a própria Constituição Federal, no artigo 23, VII, traz como competência concorrente da União, Estados e Municípios, a preservação das florestas, fauna e flora e no artigo 225, a obrigação do Poder Público em assegurar a defesa dos animais, na forma de lei, contra tratamento que possa lhes causar extinção ou submeter-se a situação de crueldade.

Com a semana específica para a causa animal, espero que a cidade busque o cumprimento de tais disposições por meio de ações conjuntas dos órgãos do Executivo, preocupados com a educação e conscientização da comunidade e das autoridades acerca da importância do tema.

PRISCILLA FINAMORE
Vereadora

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2019

INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÁGIO NA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA.

Autoria: Mesa Diretora.

Art. 1º É instituído o Programa de Estágio na Câmara Municipal de Louveira, para admissão de estudantes de nível superior, na condição de estagiários, cujos cursos tenham afinidade com as atividades desenvolvidas no Legislativo.

Art. 2º O Programa é destinado às instituições oficiais e reconhecidas pelo Ministério da Educação de ensino superior, que celebrarem convênio com a Câmara Municipal, na forma do Anexo I deste Decreto Legislativo, ou nos termos de convênio apresentado pela instituição de ensino, mediante manifestação favorável da Procuradoria Jurídica da Casa.

Parágrafo único. A instituição responsabilizar-se-á pela orientação científica do estudante durante todo o desenvolvimento do estágio, assim como pelo processo de sua avaliação, cabendo à Câmara o acompanhamento administrativo e a verificação da realização efetiva do estágio.

Art. 3º O estágio não gerará qualquer vínculo empregatício com a Câmara, admitindo o estagiário somente se estiver frequentando o curso superior e, após assinatura de Termo de Compromisso entre as partes, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino a que ele estiver vinculado.

Parágrafo único. O estagiário fará jus a:

I – Recebimento do seguinte valor remuneratório:

- a) 1,5 (um e meio) salário-mínimo;
- b) auxílio-transporte, correspondente ao valor de 2 (duas) passagens de ônibus do serviço público de transporte coletivo municipal por dia útil trabalhado.

II - Seguro contra acidentes pessoais contratado pela Câmara.

Art. 4º O número total de vagas para estágio é fixado em 6 (seis), e o preenchimento das vagas far-se-á segundo a necessidade de cada Diretoria.

Art. 5º O estágio:

I – Terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.

II - Terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, exceto no caso de pessoa deficiente, que poderá estagiar até o término do curso.

III - Terá carga horária compatível com o cumprimento do calendário e das obrigações escolares.

IV - Será rescindido no caso de pendência de disciplina que seja pré-requisito para o estágio.

V – Terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 6º Serão admitidos como estagiários estudantes das seguintes áreas:

- I** - Administração;
- II** - Ciências Contábeis;
- III** - Direito;
- IV** - Tecnologia da Informação e outros sistemas de Informação;
- V** - Economia;
- VI** – Comunicação Social;
- VII** – Recursos Humanos;
- VIII** – Arquivologia.

Parágrafo único. Os estagiários desenvolverão atividades de pesquisa e outras afins, como forma de complementação de sua formação acadêmica e de iniciação profissional nas Diretorias e Seções da Câmara Municipal.

Art. 7º A seleção dos estagiários far-se-á conjuntamente entre a Câmara e a instituição de ensino.

Art. 8º Caberá ao estagiário:

I – comprovação de que está cursando ensino superior na área correlata à sua admissão.

II – cumprimento integral do Termo de Compromisso, sob pena de desligamento do Programa e cancelamento da remuneração.

III – obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho estabelecidas para os servidores da Câmara Municipal de Louveira e preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso.

IV - obrigação de comunicar imediatamente à Câmara, por escrito, a conclusão, interrupção, o abandono ou trancamento do curso.

V – apresentar semestralmente comprovação de sua frequência regular, bem como o histórico escolar ou outro documento equivalente fornecido pela instituição de ensino.

Art. 9º A coordenação geral dos estágios cabe à Diretoria Administrativa e de Assuntos Internos, a quem compete:

I – fixar diretrizes e normas gerais para o cumprimento dos estágios, *ad referendum* da Mesa Diretora da Câmara;

II – fazer o levantamento semestral das oportunidades de estágio junto às demais Diretorias;

III – firmar, com o estudante selecionado, o respectivo Termo de Compromisso e Termo Aditivo, bem como outros documentos essenciais à formalização do estágio;

IV – elaborar, mensalmente, as folhas de pagamento dos estagiários, bem como providenciar as medidas necessárias à efetivação do pagamento da sua remuneração;

V - proceder ao cancelamento da remuneração dos estagiários que não cumprirem o Termo de Compromisso;

VI – supervisionar os trabalhos do estagiário, avaliando seu desempenho semestral para fins de expedição de certidão relativa ao estágio.

Art. 10 A extinção do Termo de Compromisso com o consequente desligamento do estagiário do Programa de Estágio ocorrerá:

I – automaticamente ao término do período previsto no Termo de Compromisso ou Termo Aditivo;

II – ante o descumprimento, por parte do estagiário, das condições estabelecidas neste Decreto Legislativo e Termo de Compromisso;

III – a qualquer tempo, por interesse ou conveniência da Câmara Municipal de Louveira, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório, ou em decorrência de qualquer previsão legal ou regulamentar;

IV – a pedido do estagiário, manifestado por escrito;

V – pelo não comparecimento do estagiário, sem motivo justificado, por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, no período de 1 (um) mês, ou ainda, por quinze dias durante todo o período de estágio;

VI – por conclusão, suspensão, interrupção ou trancamento do curso.

Art. 11 É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo facultado o seu parcelamento em duas etapas de 15(quinze) dias.

Art. 12 O Presidente da Câmara é autorizado a celebrar convênios com instituições de ensino, conforme disposto nos arts. 1º e 2º deste Decreto Legislativo.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 31 de janeiro de 2019.

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA
Presidente

JOSÉ CLODOALDO MARTINS
SOUZA DA CRUZ
1º Secretário

NILSON
2º secretário

ANEXO I

MINUTA DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº/.....

CONVÊNIO que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA** e a _____ (instituição de ensino), com a finalidade de implantação de estágio de estudantes do curso de _____ (curso) na Câmara Municipal de Louveira.

Pelo Presente instrumento, nos termos do Decreto Legislativo nº/...., a **Câmara Municipal de Louveira**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 49.597.552/0001-18, com sede na rua Wagner Luiz Bevilacqua, nº 35, bairro Guembê, Louveira/SP, neste ato representada por seu Presidente, Vereador _____, doravante denominada simplesmente **CÂMARA**, e a (o) _____ (instituição de ensino), inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, no município de _____, CEP _____, neste ato representada(o) pela (o) Sr.(a) _____, doravante denominada (o) simplesmente **INSTITUIÇÃO**, celebram o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a implantação de estágio a estudantes do curso de _____, na Câmara Municipal de Louveira, em atividade destinada à complementação da aprendizagem dos alunos matriculados junto à **INSTITUIÇÃO**, mediante estágio curricular.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

A **INSTITUIÇÃO** compromete-se a:

I – encaminhar e supervisionar os estagiários, em âmbito pedagógico, destinados a treinamento pela **CÂMARA**, podendo para tanto designar coordenador das atividades de estágio;

II – responsabilizar-se pelos estagiários, observando a legislação federal relativa a estágios destinados a complementação da aprendizagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

A **CÂMARA** compromete-se a:

I – (especificar de acordo com a área respectiva);

II – remunerar o estagiário em valor correspondente a _____ (_____) salários mínimos mensais;

III – fornecer auxílio-transporte ao estagiário em montante correspondente ao valor de 2 (duas) passagens de ônibus do serviço de transporte público municipal de Louveira por dia útil trabalhado, pago com a respectiva remuneração.

IV – contratar seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário.

CLÁUSULA QUARTA – DO ESTÁGIO

Os estudantes firmarão Termo de Compromisso com a **CÂMARA**, com a interveniência da **INSTITUIÇÃO**, na forma prevista na Lei federal nº 11.788/2008, o qual poderá contar com a assinatura de procurador legalmente constituído por qualquer das partes.

O estágio curricular decorrente da execução do presente **CONVÊNIO** não gera vínculo empregatício de qualquer espécie, quer para a **CÂMARA**, quer para a **INSTITUIÇÃO**, quer para o estagiário.

Parágrafo único. A **CÂMARA** expedirá, em favor de cada estagiário encaminhado pela **INSTITUIÇÃO**, certificado relativo às horas de estágio efetivamente prestadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, desde que formalizado termo aditivo, até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO, DA RENÚNCIA E DA ALTERAÇÃO

O presente CONVÊNIO poderá:

I – ser rescindido pela inexecução total ou parcial das obrigações nele previstas ou por mútuo consentimento das partes, nos termos da Lei federal nº 11.788/2008, por conveniência da Câmara, sendo admitida sua denúncia por qualquer delas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II – As alterações do texto do presente instrumento serão formalizadas por termo aditivo, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Louveira para dirimir as dúvidas porventura originárias deste CONVÊNIO que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E por estarem, assim, de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os efeitos.

Louveira, ____ de ____ de ____.

Presidente da Câmara Municipal de Louveira

Representante Legal da _____ (instituição)

Testemunhas:

1. _____
Nome: _____
RG: _____

2. _____
Nome: _____
RG: _____

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 49.597.552/0001-18 e sediada nesta cidade de Louveira, na rua Wagner Luiz Bevilacqua, nº 35, bairro Guembê, neste ato representada por seu Presidente, Sr. _____, doravante denominada simplesmente CÂMARA, e de outro lado a (a) Sr. (a) _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na rua _____ (endereço, bairro, cidade), regularmente matriculado no curso de _____, junto à _____ (instituição de ensino), doravante denominado simplesmente ESTAGIÁRIO, sob a supervisão da instituição conveniada com a CÂMARA, que deste termo participa como interveniente, tem entre si ajustados os seguintes termos:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O presente termo tem por objeto a oferta de estágio na CÂMARA ao ESTAGIÁRIO acima qualificado, em atividade destinada à complementação da aprendizagem teórica, dentro da área de sua habilitação.

DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Cláusula segunda: O ESTAGIÁRIO compromete-se a:

- I- Cumprir com zelo e dedicação as atividades que lhe foram confiadas;
- II- Cumprir o horário da jornada de trabalho ajustada com a CÂMARA;
- III- Observar as normas de ordem interna da CÂMARA;
- IV- Apresentar comprovação mensal, fornecida pela instituição de ensino, de que está frequentando regularmente o curso;
- V- Apresentar o projeto de estágio a ser aceito pela CÂMARA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

Cláusula terceira: A CÂMARA compromete-se a, em favor do ESTAGIÁRIO:

- I – fornecer condições materiais e técnicas para que possa auxiliar na realização das atividades próprias do Legislativo, atinentes à área descrita na cláusula quarta;
- II – contratar seguro contra acidentes pessoais, nos termos da legislação vigente;
- III – remunerar em valor correspondente a ____ (____) salários mínimos mensais;
- IV – conceder férias remuneradas de 30 (trinta) dias, a serem gozadas preferencialmente durante as férias escolares, se o período de estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, sendo proporcional se inferior, nos termos da legislação vigente;
- V – fornecer auxílio transporte ao montante correspondente ao valor de 2 (duas) passagens de ônibus do serviço de transporte público municipal de Louveira por dia útil trabalhado, pago com a respectiva remuneração.

DO ESTÁGIO

Cláusula quarta: O presente Termo constitui comprovante de inexistência de vínculo empregatício de qualquer espécie, quer para a INSTITUIÇÃO, quer para a CÂMARA, quer para o ESTAGIÁRIO, sendo que as atividades propostas para o desenvolvimento do ESTAGIÁRIO serão as seguintes:

I – (especificar de acordo com a área respectiva);

Cláusula quinta: O estágio abrangerá a jornada de 6 (seis) horas diárias, a serem cumpridas de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h ou 12h às 18h, somente podendo ser alterado mediante autorização expressa da Diretoria Administrativa e de Assuntos Internos, de forma a não provocar prejuízo no desenvolvimento das atividades do ESTAGIÁRIO.

DA VIGÊNCIA

Cláusula sexta: O presente Termo vigorará pelo prazo de ____ (____) meses, a partir de _____, devendo ser renovado de forma expressa, na hipótese de interesse das partes.

DA RESCISÃO, DA RENÚNCIA E DA ALTERAÇÃO

Cláusula sétima: O presente Termo poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial das obrigações nele previstas ou por mútuo consentimento das partes, sendo admitida a denúncia por qualquer dela com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula oitava: A CÂMARA reserva-se o direito de dispensar o ESTAGIÁRIO se, sem motivo justificado, devidamente comprovado, não comparecer às atividades do estágio por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) alternados considerado um período de 30 (trinta) dias, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório.

Cláusula nona: As alterações ao texto do presente instrumento deverão ser formalizadas por termo aditivo, de comum acordo entre as partes.

DO FORO

Cláusula décima: Fica eleito o foro da comarca de Louveira, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou conflitos decorrentes da execução do presente Termo de Compromisso, e desde que esgotadas todas as formas conciliatórias de solução da pendência.

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, lido e achado conforme na presença das testemunhas abaixo, firmam o presente para todos os efeitos.

Louveira, ____ de ____ de ____.

Câmara Municipal de Louveira
Nome do Presidente

Nome do ESTAGIÁRIO

Interveniente
INSTITUIÇÃO DE ENSINO

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
RG: _____

2. _____
Nome: _____
RG: _____

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2019

Apresentamos a propositura em tela, que visa instituir na Câmara Municipal de Louveira o Programa de Estágio.

O estágio, segundo a Lei Federal nº 11.788/2008, é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior.

Dessa forma, referido projeto está de acordo com os requisitos mínimos exigidos pela Lei Federal nº 11.788/2008, garantindo, assim, condições mínimas aos estagiários, como vale transporte por dia útil trabalhado e seguro contra acidentes pessoais. Referido projeto regulamenta o programa como, dentre várias questões, carga horária de trabalho, as áreas disponíveis para a contratação de estagiários, compatível com o serviço prestado pela Câmara, quantidade de vagas, remuneração.

A intenção da propositura é permitir ao estudante estagiário a complementação das atividades acadêmicas, por meio do aprendizado prático ofertado e a preparação para o trabalho produtivo junto à Edilidade.

Dessa forma, a tríplice relação estabelecida somente traz benefícios aos envolvidos. Ao estudante a complementação acadêmica, além do aprendizado prático; à instituição de ensino a alocação dos estudantes no mercado de trabalho, visando à prática do ensino; e à Câmara, o implemento do serviço público, o que contribuirá com o aprimoramento e eficiência do serviço prestado por este Poder Legislativo.

Por todo o exposto, esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA
Presidente

JOSÉ CLODOALDO MARTINS
SOUZA DA CRUZ
1º Secretário

NILSON
2º secretário

CONSIDERANDO que faleceu no dia 17 de janeiro de 2019, o senhor **Antônio Roberto;**

CONSIDERANDO que seu passamento deixou um vazio e uma saudade entre parentes e amigos;

CONSIDERANDO ainda que esta Casa reveste-se de luto pela perda do amigo e cidadão;

REQUEREMOS, dentro das normas regimentais, seja consignado nos anais desta Colenda Edilidade, um voto de profundo pesar pelo falecimento do senhor **Antônio Roberto**, dando-se ciência à família enlutada.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 5 de fevereiro de 2019.

Vereadores:

AGOSTINHO TARDIVELI **CAETANO**
SERGIO APARECIDO

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ **EDSON**
FERREIRA

HELIO ROCHA OLIVEIRA **JOSÉ**
CLODOALDO MARTINS

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA **LAÉCIO**
NERIS DE ALMEIDA

LEANDRO LOURENÇON **LUIZ**
CARLOS ROSA

NILSON SOUZA DA CRUZ **PRISCILLA**
C. FINAMORE DEGASPARI

RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

MOÇÕES

MOÇÃO Nº 1/2019

ASSUNTO: APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES AS EMPRESAS MIELLE BRINQUEDOS, ZUCA TOYS, CLÍNICA VETERINÁRIA STECKVET E A TODOS OS VOLUNTÁRIOS DO PROJETO “NATAL FELIZ” PELA PASSAGEM DE SEU 8º ANO, EM LOUVEIRA. (APROVADA)

CONSIDERANDO que, o Projeto Natal Feliz, acontece pelo seu 8º ano consecutivo, e este grande evento só acontece por termos colaboradores que realmente se dedicam ao nosso projeto.

CONSIDERANDO que, a empresa Mielle Brinquedos, fica localizada na Avenida Silvério Finamore, no bairro Leitão, no município de Louveira. E devido sua trajetória, na pessoa do Senhor Luciano Gobbi Pavan, que além de empresário, tem se disponibilizado sempre em ajudar diversas instituições de nossa região, principalmente em nossa cidade, na área da empregabilidade, com mais de 200 funcionários diretos e indiretos. Ressaltamos a importante colaboração, com esse Projeto e significativas doações de brinquedos, para crianças carentes de nosso município.

CONSIDERANDO que, a Empresa Zuca Toys, existente a mais de 25 anos, localizada na cidade de Itatiba, em nome de seu representante Senhor Renato Pereira, que sempre tem apoiado trabalhos sociais, como igrejas e creches. E desde 2013 reconheceu o trabalho realizado na cidade de Louveira “Natal Feliz”.

CONSIDERANDO que, a Clínica Veterinária Steckvet onde tem como seus proprietários Estanislau Steck e Saulo Moisés Steck, atuam na cidade de Louveira e toda região a mais de 10 anos atendendo animais de pequeno e grande porte.

CONSIDERANDO assim, este Projeto atendeu em 2018, aproximadamente duas mil crianças com brinquedos, balas e muita alegria por onde passou.

APRESENTO à Mesa, ouvido o Soberano Plenário e dispensadas as formalidades regimentais, a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS** pela iniciativa dos Senhores proprietários e representantes das Empresas aqui citadas, que com dedicação e carinho agraciou crianças de nossa cidade. Podemos afirmar que muitas crianças puderam desfrutar de um natal

contagante, alegre e feliz. São com atitudes desprendidas como destas pessoas que a humanidade ainda pode ter esperança.

Parabéns aos admiráveis colaboradores, e a toda equipe de voluntários que fazem parte deste louvável Projeto “Natal Feliz”, a saber: Cleber Forte, Clóvis Carmelo, Elaine Maraia, Geovana Maraia Carmelo, Gustavo Maraia Carmelo, Igor D’attoma, Érica Anselmo, Marineide Alves de Oliveira, Jamilly Alves de Oliveira, Isabel Ramires Lourençon, Dorival Lourençon, Antonio Garibaldi e Jaqueline Dias Barbosa Tosse.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 5 de fevereiro de 2019.

LEANDRO LOURENÇON
Vereador

MOÇÃO Nº 2/2019

Assunto: Congratulações e Aplausos ao Prefeito Junior Finamore e ao Secretário de Gestão Ambiental Claudio Scalli pela premiação ao Certificado Município “VerdeAzul” (APROVADA)

CONSIDERANDO que, No final do ano de 2018 a Prefeitura Municipal de Louveira, através da Secretaria de Gestão Ambiental foi reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo pela eficiência na gestão ambiental e recebeu a Premiação do Programa Município VerdeAzul - PMVA pela primeira vez em sua história;

CONSIDERANDO que, Lançado em 2007, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, o PMVA tem como principal objetivo estimular e auxiliar e reconhecer a eficiência das prefeituras paulistas na elaboração e execução de suas políticas públicas estratégicas para o desenvolvimento sustentável do Estado de São Paulo. Este ano, apenas 10% dos 645 municípios paulistas receberam o Certificado do PMVA;

CONSIDERANDO que, As ações propostas pelo PMVA compõem as dez Diretivas norteadoras da agenda ambiental local, abrangendo os seguintes temas estratégicos:

- a) Município Sustentável,
- b) Estrutura e Educação Ambiental;
- c) Conselho Ambiental;
- d) Biodiversidade;
- e) Gestão das Águas;
- f) Qualidade do Ar;
- g) Uso do Solo;
- h) Arborização Urbana;
- i) Esgoto Tratado e
- j) Resíduos Sólidos.

CONSIDERANDO que, A premiação e materializada através do “Certificado Município VerdeAzul” que é concedido aos municípios que atingem a nota superior a 80 (oitenta) pontos e preenchem requisitos pré-definidos para cada Ciclo. Este Certificado reconhece a boa gestão ambiental municipal e garante à prefeitura premiada preferência na captação de recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição (FECOP);

CONSIDERANDO que, os recursos do FECOP destinam-se a apoiar e incentivar a execução de projetos relacionados ao controle, à preservação e à melhoria das condições do meio ambiente e tem como finalidade a gestão de resíduos sólidos e a preservação da biodiversidade, através de financiamentos não reembolsáveis para aquisição de equipamentos, tais com: caminhão para compactador, caminhão para coleta seletiva, equipamentos de varrição, triturador de galhos, britagem de resíduos da construção civil, caminhão pipa (vinculados ao Sistema de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais), entre outros;

CONSIDERANDO que, Desde o início da gestão do Prefeito Junior Finamore, a Prefeitura tem como planejamento central o desenvolvimento sustentável de Louveira por meio de arcabouço de leis e programas ambientais e a revisões do Plano Diretor de Louveira em benefício do meio ambiente, o que fez a cada ano aumentar nossas notas no programa Verde azul e no ano de 2018 sermos contemplados. Bem como o reconhecimento por parte do consorcio PCJ como a cidade mais arborizada da região e a cidade com melhor qualidade de vida reconhecido pela Federação das indústria do rio de janeiro – FIRJAR;

A administração municipal vem melhorando ano a ano os índices de sustentabilidade com ações como a fiscalização e licenciamentos ambientais, coleta seletiva em toda a cidade, inclusive nas áreas rurais, desenvolvimento da cooperativa de reciclagem, plantio de árvores,

manejo dos recursos hídricos, projetos de educação ambiental e incentivos de práticas ambientais pela população com o IPTU verde.

Com estas práticas, a Prefeitura de Louveira gera desenvolvimento para o município e garante a qualidade de vida da população e se torna referência para outros municípios do Estado de São Paulo.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, **REQUEIRO** fique constando da ata da presente sessão legislativa, **Moção de Congratulações e Aplausos ao Prefeito Junior Finamore e ao Secretário de meio Ambiente Claudio Scalli pela Premiação do Programa Município VerdeAzul - PMVA pela primeira vez em sua história.**

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 5 de fevereiro de 2019.

HELIO ROCHA OLIVEIRA
Vereador

MOÇÃO Nº 3/2019

ASSUNTO: PRESTA APOIO E SOLIDARIEDADE AO MUNICÍPIO DE BRUMADINHO, ESTADO DE MINAS GERAIS (MG) EM RAZÃO DA TRAGÉDIA OCORRIDA NO ÚLTIMO DIA 25 DE JANEIRO DE 2019, REFERENTE AO ROMPIMENTO DE BARRAGEM DE MINERAÇÃO, VITIMANDO CENTENAS DE PESSOAS. (APROVADA)

CONSIDERANDO, a ampla cobertura jornalística nacional e internacional da tragédia ocorrida na cidade de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, no último dia 25 de janeiro de 2019, atinente ao rompimento da barragem de mineração, denominada Reservatório I, da Mina Córrego do Feijão, da empresa Vale;

CONSIDERANDO, a vultuosidade desta tragédia em nosso país, cujo precedente se deu anos atrás, também numa cidade mineira, Mariana, ceifando centenas de vidas humanas que trabalhavam ou residiam nas imediações da barragem, além da lama residuosa submergir casas, carros, animais, vias públicas e gravemente contaminar o meio ambiente, sobretudo o rio paraopeba;

CONSIDERANDO, o momento de comoção nacional pelas vítimas da tragédia de Brumadinho (MG), acometidos pela negligência e ganância comercial dos grandes grupos nacionais e internacionais exploradores da mineração, cuja diretriz essencial é a busca excessiva dos recursos naturais para obtenção de cifras lucrativas milionárias, quase sempre em detrimento da vida humana do meio ambiente;

CONSIDERANDO, a necessidade desta tragédia despertar nas autoridades governamentais um verdadeiro endurecimento dos marcos legislativos que regulam a exploração da mineração no Brasil; sobretudo no tocante ao licenciamento ambiental e outros requisitos técnico-jurídicos para instalações de barragens e obras de engenharia de grande impacto nas comunidades locais;

CONSIDERANDO, ainda, o real estado de luto e grande pesar pelos óbitos ocorridos em Brumadinho, no vizinho Estado de Minas Gerais, cujas palavras de clamor neste momento são a **SOLIDARIEDADE HUMANA** e a busca da efetiva **JUSTIÇA**, em combate a impunidade; eis que é o segundo grande incidente, desta natureza, no ramo da mineração;

Apresento à mesa, ouvido o soberano plenário e dispensadas todas as formalidades regimentais, a presente **MOÇÃO DE APOIO E SOLIDARIEDADE AO MUNICÍPIO DE BRUMADINHO, ESTADO DE MINAS GERAIS (MG) EM RAZÃO DA TRAGÉDIA OCORRIDA NO ÚLTIMO DIA 25 DE JANEIRO DE 2019, REFERENTE AO ROMPIMENTO DE BARRAGEM DE MINERAÇÃO, VITIMANDO CENTENAS DE PESSOAS** e deixando o município em estado de calamidade;

Requeiro, ainda, que a propositura uma vez aprovada, seja encaminhada em cópias reprográficas ao Chefe do Executivo Municipal, Presidente do Poder Legislativo Municipal, Juiz Titular da Comarca de Brumadinho (MG), bem como ao Governador do Estado de Minas Gerais e ao Presidente da Assembleia Legislativa, como singela mensagem para externar a solidariedade dos louveirenses aos nossos irmãos mineiros, vitimados neste triste acontecimento. A nós, além de intensificar o sentimento solidário e de justiça, conclamamos a todos para orar e interceder por Brumadinho (MG), assim como prescrito nas sagradas escrituras, a saber:

“(…) e chorai com que choram;” Romanos 12:15.

Plenário Vereador José Chiquetto

Louveira, 5 de fevereiro de 2019.

NILSON SOUZA CRUZ
Vereador

Assinatura de Apoio:

PRISCILLA CINTHIA FINAMORE DEGASPARI
(Priscilla Finamore)
Vereadora

INDICAÇÕES

Nº 1/2019 - SOLICITA JUNTO A SECRETARIA DE GESTÃO AMBIENTAL, PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE IMPLANTAR “ECOPONTOS” EM LOCAIS ESTRATÉGICOS E ADOTAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA REGULAMENTAÇÃO REFERENTE AO DESCARTE DE PEQUENAS QUANTIDADES DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ORIUNDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, NO MUNICÍPIO.

AUTORIA: VEREADOR CAETANO SERGIO APARECIDO

Nº 2/2019 - SOLICITA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AÇÕES NECESSÁRIAS PARA A DESRATIZAÇÃO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO COMBATE A VETORES DE TRANSMISSÃO DE DOENÇAS, NOS BUEIROS LOCALIZADOS NA RUA NERINA, NO BAIRRO SANTO ANTONIO.

AUTORIA: VEREADOR CAETANO SERGIO APARECIDO

Nº 3/2019 - SOLICITA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE COLOCAÇÃO DE “TACHÕES” – COM OBJETIVO DE REDUTOR DE VELOCIDADE, JUNTO A FAIXA DE TRAVESSIA DO ENCONTRO DAS RUAS RUA PEDRO CHICALHONE, (ALTURA DO Nº. 281) E A RUA NEUSA OLIVEIRA FERREIRA DE SOUZA.

AUTORIA: VEREADOR CAETANO SERGIO APARECIDO

Nº 4/2019 - SOLICITA QUE SEJA ELABORADA E ENVIADA AO PODER LEGISLATIVO, COM A MÁXIMA URGÊNCIA, LEI MUNICIPAL DISPONDO SOBRE A CONCESSÃO DE ANISTIA E REPARCELAMENTO DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS AJUIZADOS E INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, PARA APLICAÇÃO NESTE EXERCÍCIO.

AUTORIA: VEREADOR LUIZ CARLOS ROSA

Nº 5/2019 - SOLICITA QUE SEJA REALIZADA A RETIRADA DE CARÇAÇAS DE PNEUS JUNTO AS BORRACHARIAS DO MUNICÍPIO, UMA VEZ, QUE NÃO ESTÁ HAVENDO A RETIRADA DESSAS CARÇAÇAS, QUE OUTRORA ACONTECIA, ACUMULANDO ASSIM ESSE LIXO E PREJUDICANDO O MEIO AMBIENTE.

AUTORIA: VEREADOR LUIZ CARLOS ROSA

Nº 6/2019 - SOLICITA QUE SEJA REALIZADA A TERRAPLANAGEM E CASCALHAMENTO NA RUA HADIL, DO BAIRRO MONTERREY, PELA MESMA ESTAR EM PRECÁRIO ESTADO DEVIDO ÀS CHUVAS TORNANDO ASSIM O LOCAL INTRANSITÁVEL.

AUTORIA: VEREADOR LUIZ CARLOS ROSA

Nº 7/2019 - SOLICITA QUE SEJA COLOCADA PLACA DE “PROIBIDO JOGAR LIXO” EM ÁREA PÚBLICA LOCALIZADA NA RUA JOÃO FELIPE ESQUINA RUA DAS ACÁCIAS, AO LADO DA IGREJA EVANGÉLICA, POIS PESSOAS TEM DESPEJADO LIXOS ORGÂNICOS E OUTROS MATERIAIS, PROVOCANDO ASSIM MAU CHEIRO E PROLIFERAÇÃO DE MOSQUITOS E BICHOS PEÇONHENTOS NO LOCAL.

AUTORIA: VEREADOR LUIZ CARLOS ROSA

Nº 8/2019 - SOLICITA QUE SEJAM TOMADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS E NECESSÁRIAS NO SENTIDO DE REALIZAR UMA REFORMA NO VELÓRIO MUNICIPAL INCLUINDO INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA DE AR CONDICIONADO. SITUADO NA ESTRADA MUNICIPAL, 346 NO BAIRRO CHÁCARA ARATABA,

LOUVEIRA SP.

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ CLODOALDO MARTINS

Nº 9/2019 - SOLICITA NO SENTIDO DE IMPLANTAR UM POSTO DA GUARDA MUNICIPAL NO BAIRRO MONTE REI NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA SP.

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ CLODOALDO MARTINS

Nº 10/2019 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE EFETUAR A PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL NA RUA “C”, VILA DA CONQUISTA NESTE MUNICÍPIO.

AUTORIA: VEREADOR LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

Nº 11/2019 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE SEJA REALIZADA DEDETIZAÇÃO DE FORMA GERAL EM TODOS O BAIRROS DA CIDADE.

AUTORIA: VEREADOR LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

Nº 12/2019 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS A FIM DE QUE SEJA EXECUTADO O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE BRAÇOS DE LUZ, EM DOIS POSTES LOCALIZADOS NO INÍCIO DA RUA CAPITÃO ÁLVARO PEREIRA E DA RUA ANTÔNIO SCHIAMANNA,, EM FRENTE AO NÚMERO 15, PRÓXIMO AO POSTO DE GASOLINA IPIRANGA, NA VILA NOVA, NESTE MUNICÍPIO.

AUTORIA: VEREADOR NILSON SOUZA CRUZ

Nº 13/2019 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS COMPETENTES, A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO TERRENO LOCALIZADO NA RUA ANTONIO STECK PRÓXIMO AO Nº 181, COM SAÍDA NA RUA ZENAIDE TASCA FINAMORE, NO BAIRRO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

AUTORIA: VEREADOR NILSON SOUZA CRUZ

Nº 14/2019 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS COMPETENTES, NO SENTIDO DE QUE SEJA EFETUADA AMPLIAÇÃO DE SALAS NO VELÓRIO MUNICIPAL NESSE MUNICÍPIO.

AUTORIA: VEREADOR NILSON SOUZA CRUZ

Nº 15/2019 - SOLICITA CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM TODA EXTENSÃO DA RUA ATÍLIO BISCUOLA, NESTE MUNICÍPIO.

AUTORIA: VEREADOR LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

Nº 16/2019 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE COLOCAR PLACAS NOS PONTOS DE ÔNIBUS INFORMANDO OS HORÁRIOS E ITINERÁRIOS DOS MESMOS.

AUTORIA: VEREADOR LEANDRO LOURENÇON

Nº 17/2019 - SOLICITA COLOCAÇÃO DE UMA LOMBADA NA RUA “HUMBERTO PELA”, DESCENDO O RESIDENCIAL PRINCIPADO DE LOUVEIRA, EM FRENTE AO ORELHÃO LOCAL NO BAIRRO DO LEITÃO, NESTE MUNICÍPIO.

AUTORIA: VEREADOR LEANDRO LOURENÇON

Nº 18/2019 - SOLICITA INSTALAÇÃO DE UMA CAÇAMBA DE LIXO NA PRAÇA PADRE PEDRO SANCHES, BAIRRO SANTO ANTONIO, LOUVEIRA.

AUTORIA: VEREADOR LEANDRO LOURENÇON

Nº 19/2019 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE REALIZAR ESTUDOS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NO BAIRRO JARDIM AMAZONAS, NESTE MUNICÍPIO.

AUTORIA: VEREADOR LEANDRO LOURENÇON

Nº 20/2019 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS PARA QUE SEJA AUTORIZADA A CRIAÇÃO DE UMA CENTRAL DE EMPREGO PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

AUTORIA: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

Nº 21/2019 - REITERA A INDICAÇÃO Nº 55/2017, PARA SOLICITAR QUE SEJA REALIZADO O ESTUDO E IMPLANTAÇÃO DO CALÇAMENTO NA RUA FRANCISCO PEREIRA DUTRA EM TODA A SUA EXTENSÃO.

AUTORIA: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

Nº 22/2019 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS PARA ENCAMINHAR MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O VITILIGO” NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO.

AUTORIA: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

Nº 23/2019 - SOLICITA PARA QUE SEJAM TOMADAS AS DEVIDAS

E NECESSÁRIAS PROVIDÊNCIAS PARA QUE SEJA REATIVADO O POSTO DA GUARDA MUNICIPAL NO BAIRRO MONTERREY, COM PLANTÃO 24 HORAS.

AUTORIA: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

Nº 24/2019 - ENCAMINHA MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O DIREITO SOBRE A REALIZAÇÃO DE IMPLANTE CONTRACEPTIVO DE LONGA DURAÇÃO PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL QUE NÃO DESEJA ENGRAVIDAR, SOLICITANDO QUE O EXECUTIVO ENVIE PROJETO DE LEI DE IGUAL TEOR, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO.

AUTORIA: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

Nº 25/2019 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS PARA ENCAMINHAR MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA DE HIGIENE BUCAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE LOUVEIRA, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO.

AUTORIA: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

Nº 26/2019 - SOLICITA QUE SEJAM TOMADAS AS DEVIDAS E NECESSÁRIAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO RECUPERAR TRECHO DA CALÇADA DA RUA JOSÉ NICOLAU ESTÁBIL LADO OPOSTO EM FRENTE À DELEGACIA DA POLÍCIA CIVIL.

AUTORIA: VEREADOR LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

Nº 27/2019 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE EFETUE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE BOCA-DE-LOBO, LOCALIZADA NAS PROXIMIDADES DO Nº 370, DA RUA LEONI BERTOLINE PQ. BRASIL, AO LADO DO CEIL DO BAIRRO SANTO ANTONIO, NESTE MUNICÍPIO.

AUTORIA: VEREADOR LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

Nº 28/2019 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS, JUNTO AO SETOR COMPETENTE E A EMPRESA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA QUE A LINHA JÁ EXISTENTE CONTEMPLE OS MORADORES DA RUA RIO XINGU NO JD. AMAZONAS, TENDO A RUA TAPAJÓS, COMO ALTERNATIVA DE RETORNO.

AUTORIA: VEREADOR LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

Nº 29/2019 - SOLICITA QUE SEJAM TOMADAS AS DEVIDAS E NECESSÁRIAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE PROCEDER À CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS TODA EXTENSÃO DA RUA ANTÔNIO SHIAMANNI DE ENCONTRO COM A RUA MONSENHOR DOM H. CASARIM, BAIRRO VILA NOVA, NESTE MUNICÍPIO.

AUTORIA: VEREADOR LEANDRO LOURENÇON

Nº 30/2019 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE LISTAGEM DISTINTAS DE PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS EM ESPECIALIDADES, EXAMES, TRATAMENTOS FISIOTERÁPICOS E CIRURGIAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE EM LOUVEIRA.

AUTORIA: VEREADOR CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

Nº 31/2019 - SOLICITA INSTALAÇÃO DE UMA LIXEIRA SELETIVA, NA ESTRADA PAU-A-PIQUE, EM FRENTE AO Nº 740, NESTE MUNICÍPIO.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

Nº 32/2019 - SOLICITA INSTALAÇÃO DE PONTO DE ÔNIBUS NA FAZENDA SERRA AZUL, (DO LADO DA ANTIGA PETROBRAS) NESTE MUNICÍPIO.

AUTORIA: VEREADOR CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

Nº 33/2019 - SOLICITA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, SEJA PROVIDENCIADA: LIMPEZA, CAPINAÇÃO E DESASSOREAMENTOS DO CÔRREGO SANTO ANTONIO.

AUTORIA: VEREADOR CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

Nº 34/2019 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO INSTALAR UMA LIXEIRA DE ALVENARIA NA NOVA ESCOLA DO BAIRRO CAVALLI, QUE VENHA SUPORTAR A QUANTIDADE DE LIXO GERADA NA ESCOLA.

AUTORIA: VEREADOR HÉLIO ROCHA OLIVEIRA

Nº 35/2019 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE SEJAM INSTALADOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO.

AUTORIA: VEREADOR NILSON SOUZA CRUZ

Nº 36/2019 - SOLICITA QUE SEJA PROVIDENCIADA A REINSTALAÇÃO DE UM PONTO DE ÔNIBUS NA ESTRADA TEREZA BIZZETTO CESTAROLLI, PRÓXIMO À ANTIGA ESCOLA MUNICIPAL EXISTENTE NO BAIRRO.
AUTORIA: VEREADOR NILSON SOUZA CRUZ

Nº 37/2019 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS NO SENTIDO DE EFETUAR O RECOLHIMENTO DE UM VEÍCULO ABANDONADO EM VIA PÚBLICA, NOS ERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.296/2013, A SABER: FIAT TEMPRA, COR VINHO, PLACA HQY 2771, QUE SE ENCONTRA NA RUA VEREADOR JOSÉ CARLOS CONTI, PRÓXIMO À ESCOLA MUNICIPAL PEQUENOS BRILHANTES, NO BAIRRO SANTO ANTONIO, NESTE MUNICÍPIO.

AUTORIA: VEREADOR NILSON SOUZA CRUZ

Nº 38/2019 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE SEJA REALIZADA A RETIRADA DE LIXOS, BEM COMO DE ENTULHOS EXISTENTES NA CALÇADA DA RUA VITOR BONESSO, EM FRENTE AO NÚMERO 265, NO BAIRRO SANTO ANTONIO, NESTE MUNICÍPIO.

AUTORIA: VEREADOR NILSON SOUZA CRUZ

Nº 39/2019 - SOLICITA, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E GESTÃO AMBIENTAL, PARA QUE SEJA PROVIDENCIADO, COM URGÊNCIA, A PASSAGEM DE VEÍCULO PRÓPRIO (CAMINHÃO DE COLETA DE LIXO) PARA RECOLHIMENTO DE ENTULHOS E RESTOS DE MATERIAIS, OS QUAIS ALÉM DE CAUSAR DANOS AO MEIO AMBIENTE ESTÃO OCASIONANDO O ACUMULO DE PRAGAS E ROEDORES, NOS SEGUINTE BAIRROS E SUAS PRINCIPAIS RUAS E AVENIDAS, A SABER: SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, VASSOURAL, RUA HUMBERTO BERTH, RUA PIETRO CHICALHIONI AMBAS NO BAIRRO SANTO ANTONIO, BAIRRO DA ABADIA, ESTRADA DA RAINHA, BAIRRO PONTE PRETA.

AUTORIA: VEREADOR NILSON SOUZA CRUZ

Nº 40/2019 - SOLICITA QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS, PELAS SECRETARIAS COMPETENTES, NO SENTIDO DE ENVIAR PARA ESSAS CASA DE LEIS, PROPOSITURA CRIANDO DISPOSITIVOS NORMATIVOS QUE ISENTEM AS PESSOAS CARENTES E PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA RESIDENTES NO MUNICÍPIO, DA COBRANÇA DE TRANSPORTE MUNICIPAL, BEM COMO FIXANDO CRITÉRIOS SOCIOECONÔMICOS PARA PODER GOZAR DE TAIS BENEFÍCIOS.

AUTORIA: VEREADOR NILSON SOUZA CRUZ

Nº 41/2019 - SOLICITA, ATRAVÉS DA SECRETARIAS DE FINANÇAS E GOVERNO E OUTRAS, PARA QUE SEJA ENVIADO, AINDA, NESTE PRIMEIRO SEMESTRE, PARA ESSA CASA DE LEIS PROPOSITURA DISPONDO SOBRE A CONCESSÃO DE ANISTIA FISCAL/REPARCELAMENTO DE DÉBITOS E TRIBUTOS MUNICIPAIS EM ATÉ 24 PARCELAS, VISANDO CONTEMPLAR OS MUNICÍPIOS INADIMPLENTES, INTERESSADOS EM REGULARIZAR OS RECOLHIMENTOS DE TRIBUTOS AOS COFRES PÚBLICOS.

AUTORIA: VEREADOR NILSON SOUZA CRUZ

Nº 42/2019 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS ATRAVÉS DAS SECRETARIAS COMPETENTES A FIM DE REALIZAR AMPLA CAMPANHA CUJO SLOGAN PODERIA SER "GANHE NOTA 10 EM SOLIDARIEDADE", CUJA FINALIDADE SERIA A CRIAÇÃO DE POSTOS DE COLETA DE MATÉRIAS ESCOLARES NOVOS OU EM BOM ESTADO PARA SEREM USADOS EM SALA DE AULA, PARA OS ALUNOS DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

AUTORIA: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

Nº 43/2019 - SOLICITA QUE SEJA ENCAMINHADO PROJETO DE LEI A ESTA CASA COM CONTEÚDO VERSANDO SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO "EMPRESA AMIGA DOS ANIMAIS".
AUTORIA: VEREADORA PRISCILLA CINTHIA FINAMORE DEGASPARI

Nº 44/2019 - SOLICITA INSTALAÇÃO DE PONTO DE ÔNIBUS NA RODOVIA GERALDO DIAS, SENTIDO JUNDIAÍ/LOUVEIRA, NAS PROXIMIDADES DA ENTRADA DO BAIRRO VASSOURAL.
AUTORIA: VEREADORA PRISCILLA CINTHIA FINAMORE DEGASPARI

Nº 45/2019 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE REALIZAR PODA DE UMA ARVORE NA RUA SANTA RITA 113, NO BAIRRO COLINAS SÃO JOSÉ.
AUTORIA: VEREADOR HÉLIO ROCHA OLIVEIRA

Nº 46/2019 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE EFETUAR CONSTRUÇÃO DE UMA CALÇADA NA RUA TREZE DE JUNHO, NAS PROXIMIDADES DO Nº 555.

AUTORIA: VEREADOR HÉLIO ROCHA OLIVEIRA

PORTARIAS

Número: 41/2019

Data: 04/02/2019.

Assunto: CONCEDE 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS CONVERTIDAS EM ABONO PECUNIÁRIO À SERVIDORA LUCILENE ALVES MARTINS.

Número: 42/2019

Data: 04/02/2019

Assunto: ALTERA PARA 7% (SETE POR CENTO) O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO SERVIDOR JOÃO RICARDO SILVEIRA PUPO, CONFORME ART. 68, DA LEI MUNICIPAL Nº 1006/90.

Número: 43/2019

Data: 04/02/2019

Assunto: ALTERA PARA 7% (SETE POR CENTO) O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO SERVIDOR RAFAEL APARECIDO DE REZENDE, CONFORME ART. 68, DA LEI MUNICIPAL Nº 1006/90.

Número: 44/2019

Data: 04/02/2019

Assunto: ALTERA PARA 7% (SETE POR CENTO) O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO SERVIDOR ELIEL CECON, CONFORME ART. 68, DA LEI MUNICIPAL Nº 1006/90.

OBS.: A íntegra de todos os atos oficiais está disponibilizada no site da Câmara: www.louveira.sp.leg.br – (Legislativo / Documentos Administrativos).

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 6, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

NOMEIA AS COMISSÕES PERMANENTES PARA O BIÊNIO 2019/2020, NA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA.

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Louveira, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 32 e 33 do Regimento Interno, c/c art. 52, incisos II e V, da Lei Orgânica; e,

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Louveira possui 13 (treze) vereadores e estes pertencem a partidos diferentes, totalizando 06 (seis) partidos com representação nesta Casa de Leis;

CONSIDERANDO que, em reunião realizada no dia 4 de fevereiro de 2019, estiveram presentes todos os vereadores, exceção quanto a ausência de 1 vereador, para discussão sobre a constituição das comissões permanentes, biênio 2019/2020;

CONSIDERANDO que durante a reunião, supramencionada, foi apresentada uma proposta para constituição das comissões permanentes, respeitando-se a proporcionalidade partidária, art. 32 do R.I., e, após análise, todos os vereadores concordaram com a proposta apresentada, conforme registro em ata;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 17, IV, "b", e arts. 32 e 33, ambos do Regimento Interno, cabe ao Presidente da Câmara Municipal, fazer as nomeações respeitando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados, para compor as Comissões Permanentes, para o biênio 2019/2020, em conformidade com os preceitos dos arts. 32 e 33, do Regimento Interno desta Casa de Leis, os seguintes vereadores:

Comissão Permanente de Justiça e Redação

Caetano Sergio Aparecido (PTB)
Priscilla Cinthia Finamore Degáspari (PRB)
Nilson Souza da Cruz (PSD)

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Hélio Rocha Oliveira (PTB)
Leandro Lourençon (PSDB)
José Clodoaldo Martins (PPS)

Comissão Permanente de Obras, Meio Ambiente e Serviços Públicos

Luiz Carlos Rosa (MDB)
Edson Ferreira (PRB)
Rodrigo César Regorão Veronezi (PSD)

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social

José Marcos Rodrigues de Oliveira (PTB)
Claudenildo Gomes da Cruz (PPS)
Agostinho Tardivelli (PSDB)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 4 de fevereiro de 2019.

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira, em data supra.

THIAGO REIS AUGUSTO RIGAMONTI

Diretor Geral

COMUNICADO

As Comissões Permanentes, devidamente formadas por do Ato da Presidência nº 6, de 4 de fevereiro de 2019, passa a ser composta conforme abaixo descrito, após reunião e definição (com todas as Comissões Permanentes) sobre a distribuição dos cargos de presidente, vice e membro, para o biênio 2019/2020, na reunião ordinária de comissões permanentes ocorrida dia 04.02.2019:

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente: Caetano Sergio Aparecido (PTB)
Vice-Presidente: Priscilla Cinthia Finamore Degáspari (PRB)
Membro: Nilson Souza da Cruz (PSD)

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Hélio Rocha Oliveira (PTB)
Vice-Presidente: José Clodoaldo Martins (PPS)
Membro: Leandro Lourençon (PSDB)

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

Presidente: Rodrigo César Regorão Veronezi (PSD)
Vice-Presidente: Edson Ferreira (PRB)
Membro: Luiz Carlos Rosa (MDB)

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Presidente: Claudenildo Gomes da Cruz (PPS)
Vice-Presidente: José Marcos Rodrigues de Oliveira (PTB)
Membro: Agostinho Tardivelli (PSDB)

Louveira, 5 de fevereiro de 2019.

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

Presidente

Oficinas CULTURAIS

PARA O ARTISTA QUE EXISTE EM VOCÊ

Inscrições:
dias **4^a** **9** de
fevereiro

DAS 8
ÀS 19 H

sábado, das 8h às 14h

Documento obrigatório: Cartão Cidadão

- VIOLÃO POPULAR
- VIOLÃO CLÁSSICO
- VIOLA CAIPIRA
- BORDADO E CROCHÊ
- DANÇA DE SALÃO
- CORDAS
(VIOLINO E VIOLONCELO)
- TEATRO
- CORTE E COSTURA
- CANTO E CORAL
- DESENHO ARTÍSTICO
- PINTURA EM TECIDO
- PINTURA EM TELA
- BALLET CLÁSSICO
- STREET DANCE

Local: Casa da Cultura
Rua das Rosas, 233 - Santo Antônio

DESFILE NOS DIAS 2 E 4 DE MARÇO

A PARTIR DAS 20H



**PROIBIDOS O
COMÉRCIO E
A UTILIZAÇÃO
DE "ESPUMA
DE
CARNAVAL"**

DECRETO Nº 5.160 DE 2019



O MELHOR CARNAVAL DA REGIÃO

LOCAL: AVENIDA JOSÉ NIERO - CENTRO

**FOOD
FOLIA**

além do Carnaval de Rua tem o Food Folia
DIAS 3 E 5 DE MARÇO ÀS 18H
LOCAL: ESTAÇÃO FERROVIÁRIA

**BANDA DE
CARNAVAL
AO VIVO**

